

Agradecimentos

Ao longo deste trabalho muitos foram os que de alguma forma me ajudaram e encorajaram a alcançar o seu término.

Aos meus orientadores, o Professor Doutor Luís Fernandes Rodrigues e ao Professor João Andrade Nunes, não só por todo o trabalho de orientação efectuado e disponibilidade demonstrada, mas também pela extraordinária paciência com que me foram presenteando ao longo de todo o processo.

À Intrum Justitia, Coface, Tribunal de contas e Ana Oliveira do GPEARI-MFAP, pela informação disponibilizada, que permitiu enriquecer e desenvolver este trabalho.

Aos meus colegas e professores do Mestrado pela amizade e convívio criado entre todos.

Por último não posso deixar de agradecer à minha família e amigos, em que nos momentos de hesitação foram todos eles, sem excepção, que incentivaram a realização deste trabalho.

A todos eles, sem distinção, o meu muito obrigado.

Índice

Resumo	1
Abstract	2
Sumário Executivo	3
1. Definição do contexto do problema	5
2. O problema dos atrasos de pagamento na gestão do crédito.....	6
2.1. A necessidade de uma gestão financeira do crédito	6
2.2. O reconhecimento do problema dos atrasos de pagamento na União Europeia.....	7
2.3. O problema do agente económico “Estatal com atrasos de pagamento” nas PMEs.....	10
3. Uma breve incursão sobre o tema dos atrasos de pagamento.....	12
3.1. O comportamento incumpridor do Estado Português	12
4. Métodos e técnicas de recolha e análise de dados	15
5. Evidência empírica sobre o incumprimento dos prazos de pagamento	16
5.1. Evolução do risco de Portugal e dos principais parceiros comerciais	16
5.2. Evolução dos prazos de pagamento nos diferentes Estados membros da União Europeia.....	17
5.3. A evolução recente das condições de pagamento de Portugal.....	19
5.4. Programa de regularização extraordinária das dívidas do Estado (PREDE).....	21
5.4.1. O Balcão Único	22
5.4.2. Linha de crédito aos Municípios	24
5.4.3. Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde	26
5.5. Reconhecimento do justo valor das dívidas do Estado conforme as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro	28
5.5.1. Reconhecimento e mensuração conforme a NCRF 27.....	29
5.5.2. Exemplo da aplicação da NCRF 27 às dívidas consagradas no programa PREDE	30
6. Análise e discussão do tema.....	33
6.1. Os incobráveis em Portugal e na União Europeia	35
6.2. Insolvências nas empresas portuguesas.....	36

*Uma análise ao incumprimento dos prazos de pagamento:
O Impacto na economia Portuguesa de um Estado “mau pagador”*

6.3.	Reconhecimento do impacto dos atrasos de pagamento sobre a solvência das empresas europeias.....	39
6.4.	Recomendações para diminuir o prazo médio de pagamento/incobráveis	43
7.	Conclusão e considerações finais	44
7.1.	Recomendações para investigação futura.....	45
8.	Bibliografia	46

Índice de Tabelas

Tabela 1- Indicadores Orçamentais de Portugal (% do PIB).....	12
Tabela 2 - Evolução do Índice de risco de pagamentos de Portugal e dos principais parceiros comerciais com Portugal.....	16
Tabela 3- Prazos médios de pagamento por grupo de países (em dias).....	18
Tabela 4 - Médias de pagamento dos países do sul da Europa (em dias).....	19
Tabela 5 - Percentagem de valores recebidos. Dados para a economia portuguesa	20
Tabela 6 - PREDE previsto/reclamado (milhões de euros).....	22
Tabela 7 - Antiguidade da dívida dos Ministérios (milhões de euros)	23
Tabela 8 - Antiguidade da dívida dos Municípios (milhares de euros)	25
Tabela 9 - Antiguidade da dívida referente ao SNS (milhões de euros)	27
Tabela 10 – PREDE: Antiguidade da Dívida Total (milhões de euros)	30
Tabela 11 – PREDE: Valor actual da dívida não paga, actualizada ao ano de 2009 (milhões de euros)	31
Tabela 12- Percentagem dos créditos incobráveis em Portugal e na União Europeia	36
Tabela 13- Acções/decisões de insolvência	38

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Evolução do nº de Insolvências	37
Gráfico 2 - Principais causas relativo aos pagamentos em atraso	40
Gráfico 3 - Consequências dos pagamentos em atraso	41
Gráfico 4 - Previsão dos riscos de pagamento	42

Lista de Siglas Utilizadas

Siglas	Denominação
ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde
BCE	Banco Central Europeu
CE	Comunidade Europeia
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
EPI	European Payment Index
FASPSNS	Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde
GPEARI-MFAP	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais - Ministério das Finanças e da Administração Pública
LFL	Lei das Finanças Locais
NCRF	Norma Contabilística de Relato Financeiro
PEC	Pacto de Estabilidade e Crescimento
PIB	Produto Interno Bruto
PMEs	Pequenas e Médias Empresas
PPTH	Programa Pagar a Tempo e Horas
PREDE	Programa de Regularização Extraordinária das Dívidas do Estado
SGMFAP	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública
TC	Tribunal de Contas

Resumo

Neste trabalho, testamos a ligação entre a frágil situação de liquidez das empresas portuguesas e de outras empresas europeias, com a prática de elevados prazos médios de pagamento por parte das autoridades públicas. Providenciamos a evidência empírica desta relação usando dados sobre os prazos médios de pagamento das entidades oficiais e as prestadoras de informação financeira dos vários países europeus, no período 2004-2010.

Com este trabalho pretendemos demonstrar que estas práticas de elevados prazos médios de pagamentos das entidades públicas provocam graves disfunções financeiras no resto da economia. Tal pode ser observado analisando o número de incobráveis e insolvências e/ou inqueritos relativos às expectativas dos agentes económicos realizados durante o período em análise.

Palavras-chave: Prazos de pagamento, Incumprimento, Estado Português.

Abstract

In this paper, we test the association between the fragile liquidity situation of Portuguese and other European firms with the practice of high average payment periods by public authorities. We provide empirical evidence of this relationship using data about average payment periods in several European countries of official entities and financial information providers, over the period 2004-2010.

In this paper we intend to demonstrate that there practices of high average payment periods of public authorities causes serious financial dysfunctions in the rest of the economy. This can be observed analyzing the number of bad debts and insolvencies and/or surveys related to the economic agents expectations performed during the period under analysis.

Sumário Executivo

A análise dos prazos médios de pagamento constitui um campo de actuação cada vez mais indispensável no âmbito do controlo e gestão financeira das empresas. O pagamento atempado incentiva e promove boas práticas entre as organizações, fomentando também a construção de relações mais fortes.

A grande competitividade e a rápida mudança económica, exige um acompanhamento e controlo do crédito. A regularização atempada dos seus direitos e obrigações é fundamental para o fluxo de caixa de cada negócio, em especial para as pequenas empresas em qualquer cadeia de fornecimento. Por outro lado, com o colapso financeiro a nível da economia mundial nos finais de 2008, o crescimento da dívida pública e os défices orçamentais faz os credores questionarem-se sobre o risco de incumprimento.

Assim, numa primeira fase do trabalho, e tendo como referência o estudo teórico do tema, procedeu-se à recolha dos dados de observação indirecta provenientes de diversas instituições nacionais e internacionais especializadas, como é o caso do Banco de Portugal, Instituto Nacional de Estatística, Tribunal de Contas e das empresas fornecedoras de informação financeira e factoring *Instrum Justitia* e *Coface*.

Desta pesquisa retiramos que os atrasos de pagamento nas transacções comerciais continuam a ser uma prática frequente na União Europeia, mas com discrepâncias notáveis entre os vários estados Membros. A Directiva 2000/35/CE, de Maio de 2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, foi aprovada com o objectivo de lutar contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais, sendo transposta para o normativo português através do Decreto-Lei nº 32/2003 do Ministério da Justiça, tendo até à presente data colhido poucos efeitos práticos.

Como demonstra o relatório do European Payment Index (EPI) da *Intrum Justitia*, em 2010 na Europa, o atraso no recebimento dos créditos concedidos para além do prazo acordado, relativo a todos os agentes económicos (sector privado, sector público e consumidores), é em média de 18 dias, apenas menos 1 dia que 2009. Contudo, verifica-se que existem grandes diferenças

em relação ao período médio de tempo dentro do qual os credores são efectivamente pagos, entre 23 e os 34 dias na Finlândia e Dinamarca e os 97 e 117 em Portugal e Itália.

Tal ambiente far-se-á sentir com particular acuidade em Portugal, pois os índices de incumprimento registados pela *Intrum Justitia* para as empresas portuguesas, em relação aos seus parceiros comerciais, são dos piores da Europa. Relacionando com a percentagem de incobráveis, Portugal tem-se mantido em níveis elevados nos últimos anos, apresentando em 2010 o valor de 2,8% do volume de negócios, acima da média da União Europeia de 2,6 %.

Em Portugal, com vista a reduzir os prazos de pagamento das entidades públicas para níveis esperados, foi criado em 2006 e 2008, o Programa Pagar a Tempo e Horas e o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, respectivamente, obtendo um impacto reduzido em 2009, verificando-se apenas uma ligeira redução do prazo médio de pagamento das entidades públicas. Esta situação, é sem dúvida mais visível se aplicarmos as novas Normas Contabilísticas de Relato Financeiro, onde o justo valor enunciado na NCRF nº 27 obriga a que se faça o reconhecimento e respectivo ajustamento contabilístico das dívidas do Estado dos últimos anos.

Uma das consequências mais notáveis dos atrasos de pagamento é o número de insolvências, publicados nos relatórios da Coface, que nos últimos três anos tiveram um aumento exponencial.

Para finalizar, fizemos uma análise das expectativas dos agentes económicos europeus através de um inquérito realizado pela *Intrum Justitia* nos anos de 2009 e 2010, comprovando que as principais consequências para as empresas no que se refere a atrasos de pagamento são a perda de rendimentos e a redução da liquidez. Tal também se justifica que a maioria das empresas europeias inquiridas acredita que os riscos de pagamentos com atraso irão aumentar durante os 12 meses seguintes.

Antes das conclusões, foram enunciadas algumas recomendações de forma a diminuir o impacto económico do incumprimento nos pagamentos das empresas e dos organismos estatais portugueses.

1. Definição do contexto do problema

Cada dia de atraso no pagamento implica encargos financeiros adicionais, sendo cada vez mais importante para as empresas controlar os custos motivados pelo diferimento do recebimento dos créditos concedidos. Esta situação é particularmente evidente quando o devedor é uma entidade pública, uma vez que os pagamentos são frequentemente efectuados um ano depois da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens.

Os atrasos nos pagamentos, afectam seriamente a competitividade e a viabilidade das empresas, e podem desencadear o fracasso de empresas que têm bastante potencial para o desenvolvimento da sua actividade. As dificuldades de liquidez das empresas podem conduzir a inúmeras falências ao longo de toda a cadeia de valor. O impacto negativo dos atrasos de pagamento é agravado em períodos de recessão económica, isto porque o acesso ao financiamento se torna particularmente difícil.

As baixas taxas de juro de mora, associadas ainda à lentidão dos processos judiciais para reclamação dos créditos, tornam economicamente mais vantajoso para o devedor não cumprir o prazo estabelecido entre as partes. Tal proporciona um enriquecimento injusto através da utilização do capital retido no seu património de uma quantia que deveria entregar ao credor, obtendo assim um benefício à custa da segurança nas relações comerciais.

São, em particular, as pequenas e médias empresas as mais afectadas pelos atrasos de pagamento, uma vez que são as mais vulneráveis, devido às alternativas limitadas de recursos de tesouraria, à falta de um sistema de gestão de crédito adequado e ainda à carência de recursos legais para tratar do problema dos atrasos de pagamento. Uma outra consequência dos atrasos de pagamento é o obstáculo à internacionalização, devido à incerteza da data do respectivo pagamento e dos elevados custos de cobrança.

Neste trabalho analisamos os prazos médios de pagamento dos vários países europeus comparativamente com os da economia portuguesa e particularmente, o comportamento relativo ao incumprimento dos prazos de pagamento das entidades públicas portuguesas, questionando o seu efeito sobre os restantes agentes económicos.

2. O problema dos atrasos de pagamento na gestão do crédito

2.1. A necessidade de uma gestão financeira do crédito

Os constrangimentos financeiros desempenham um papel determinante em qualquer organização, sendo fundamental o papel da função financeira em proporcionar à empresa os meios monetários dos quais tem necessidade. A sua acção estende-se desde as operações financeiras de longo prazo, à escolha da liquidez dos activos e à política de rotação dos capitais circulantes, no contexto da política de financiamento e investimento da empresa.

Sobre este pano de fundo, desde as dívidas de terceiros, o crédito de terceiros e o ciclo normal de exploração da empresa é principalmente resultado, por um lado, do desvio entre a facturação e o recebimento de clientes, e por outro, das condições de crédito oferecidas pelos fornecedores. O volume de crédito concedido e obtido depende da organização da empresa e dos seus hábitos de negócio se bem que, desejavelmente o seu peso pode ser diminuído através de bons métodos de gestão do crédito.

Oliveira (2009) reconhece que as boas práticas de pagamento contribuem para melhorar o ambiente de negócios, reduzindo custos de financiamento e de transacção, introduzindo maior transparência na fixação de preços e criando condições para uma concorrência mais sã.

Também é necessário ter em conta que a condição económico-financeira dos clientes se altera ao longo da vida do crédito, dependendo das condições em que desenvolvem os seus negócios e da forma como os conduzem, levando a que o risco associado a cada crédito possa variar directamente com a duração da dívida.

Assim, uma avaliação correcta do risco de crédito provém de uma avaliação contínua do risco do cliente. Em situações de crise o analista deverá pedir relatórios de acordo com o risco de negócio, de forma a identificar atempadamente os possíveis problemas. Cruz (2000) adverte que em qualquer processo de crédito, a assimetria de informação entre os agentes envolvidos é um problema subjacente, impedindo o funcionamento de mercado concorrencial nas condições ideais de concorrência pura e perfeita.

Segundo Neves (2004) “em Portugal o peso das PME’s é muito importante”, e como “as informações contabilísticas (das PME’s) são cada vez mais de difícil acesso, para além de, muitas vezes, não representarem a situação real da empresa”, tornando necessários mais instrumentos de análise de risco.

Grosu (2009) chama a atenção que a análise da informação contida nas demonstrações financeiras, apesar de ser histórica, é de extrema importância para uma leitura atempada quer da posição financeira quer do desempenho económico.

Cruz (2000) aponta ainda que a análise da decisão de crédito começa pela recolha de informação, devendo ser tidos em conta que os dados qualitativos e quantitativos adquiridos podem influenciar a performance do cliente.

Frequentemente, esta informação económico-financeira da empresa pode ser resumida através da interpretação de indicadores, como por exemplo os rácios financeiros e prazos médios de recebimento e pagamento, tornando possível fazer a comparação histórica e sectorial (Demerjian, 2007). O histórico do comportamento destes indicadores tem um papel fundamental na avaliação da capacidade do devedor em reembolsar os montantes acordados nas respectivas datas previstas.

É seguramente relevante analisar o impacto das novas normas contabilísticas de relato financeiro no diagnóstico da situação. A adopção do SNC possibilita a harmonização da informação contabilística-financeira portuguesa com a dos restantes países europeus (PriceWaterCoopers, 2009), o que tem por si só reflexos positivos no acesso ao crédito.

2.2.O reconhecimento do problema dos atrasos de pagamento na União Europeia

Por toda a Europa (com excepção dos países nórdicos) o problema dos atrasos de pagamento nas transacções comerciais é reconhecido como tendo um particular impacto nas pequenas empresas. Oliveira (2009) afirma que “os prazos de pagamento demasiado longos têm sido uma prática comum a vários países da União Europeia e extensível a todos agentes económicos

(consumidores, empresas, sector público), não obstante às várias iniciativas desenvolvidas pela Comissão Europeia nos últimos anos para a sua redução".

O primeiro passo para a adopção das medidas de luta contra os atrasos excessivos de pagamento foi dado pelo Parlamento Europeu no ano de 1994, solicitando à Comissão a apresentar uma proposta de directriz de forma a resolver este problema. No ano seguinte e em resposta a este repto, a Comissão aprovou uma recomendação sobre os prazos de pagamento nas transacções comerciais. No ano de 1996 o Parlamento Europeu aprovou uma resolução em que solicitava à Comissão a transformação daquela recomendação numa proposta de Directiva.

Nesta linha a União Europeia elaborou a Directiva 2000/35/CE (anexo 1) do Parlamento Europeu e do Conselho, precisamente com o objectivo de combater o alongar dos prazos de pagamento e dos incumprimentos. Nomeadamente, propunha-se a introdução das seguintes medidas: estabelecer condições iniciais razoáveis de pagamento, taxa de juros moratórios elevadas, direito ao ressarcimento de todos os prejuízos, proibição de cláusulas abusivas, reconhecimento da cláusula de reserva de propriedade e protecção judicial efectiva dos credores.

A Comissão Europeia tem reconhecido e insistido que os atrasos de pagamento continuam a ser um problema em toda a Europa, solicitando às autoridades públicas a darem o exemplo na resolução dos seus atrasos no prazo de 30 dias. Nesse sentido, declarações recentes de Gunter Verheugen (EuroActiv-EU 2010), Vice-Presidente da Comissão Europeia e Comissário para as Empresas e Indústria, afirmando que "os atrasos de pagamento por parte das administrações públicas não devem ser mais tolerados, ajudando a evitar novas falências e a promover a tesouraria das empresas, a fim de reforçar a competitividade das empresas europeias a longo prazo".

Em suma, procura-se assim diminuir o desequilíbrio que se encontrava na maioria das relações comerciais, criando uma cultura comercial mais propícia ao cumprimento dos prazos contratados. Acima de tudo procura-se fazer com que os atrasos de pagamento deixem de ser considerados como uma prática normal.

A legislação específica produzida pelos governos dos países da União Europeia, tem como objectivo o direito à cobrança de juros de mora e à

necessidade de uma sensibilização e formação cívica, mas não tem tido efeitos visíveis na melhoria das boas práticas do crédito. Contudo, a maioria dos Estados-membros ainda não adoptou as medidas recomendadas, pelo que este problema dificilmente poderia ser resolvido através da iniciativa de cada Estado-Membro. Apesar de todos os Estados-Membros se terem comprometido em reduzir o tempo de espera das empresas no que se refere aos montantes em dívida dos organismos estatais, a legislação sobre os atrasos de pagamento continua a ser bastante diferente de país para país, em toda a União.

A transposição para normativo português da Directiva 2000/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, foi consumada no Decreto-Lei 32/2003 (anexo 2) do Ministério da Justiça de 17 de Fevereiro, reconhecendo, a par de outras condições, que o Estado fica impedido de estabelecer cláusulas abusivas nas suas transacções comerciais previstas no presente decreto, sob pena de nulidade. Assim e segundo o artigo 5º do referido diploma “são nulas as cláusulas contratuais que, sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas: a) Estabeleçam prazos excessivos para o pagamento; b) Excluam ou limitem, de modo directo ou indirecto, a responsabilidade pela mora”. Outra informação relevante constante do mesmo diploma é a que estabelece os juros de mora no seu artigo 4º de acordo com “o estabelecido no Código Comercial”. Daqui resulta que não se pode invocar a falta de enquadramento legislativo para o Estado não cumprir com os seus prazos pagamentos, configurando uma situação de ilicitude reiterada.

Em 2010 foi publicada no Diário da República de 27 de Abril a Lei nº 3/2010 (anexo 3), que prevê a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado Português pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária. Assim, a partir de 1 de Setembro de 2010, data da entrada em vigor da respectiva lei, o Estado e as demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e autarquias locais, ficam obrigadas a pagar juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte.

Segundo o mesmo diploma, quando qualquer outra disposição legal não determinar a aplicação da respectiva taxa, aplica-se a taxa de juro referida no

n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil. O disposto no presente artigo não é aplicável à administração fiscal, ou seja, no contexto das relações tributárias, uma vez que estas se regem por legislação própria.

A Lei nº 3/2010 vem alterar a alínea d) do art. 4º do Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro, diploma que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais. Assim, os Organismos Estatais ficam na obrigatoriedade de pagar juros de mora, vencendo-se no prazo de 30 dias após a data da verificação, e não só da aceitação, quando “esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o contraente público receba a factura ou documento equivalente.”

2.3.O problema do agente económico “Estatual com atrasos de pagamento” nas PMEs

Apesar das referidas medidas legislativas, as pequenas e médias empresas europeias continuam a queixar-se que os governos ainda não estão a cumprir com os compromissos de lhes pagar nas datas acordadas. Recorde-se que o próprio Programa do XVII Governo Constitucional Português (2005-2009) identificava que os atrasos dos pagamentos em todas as transacções comerciais, e já reconhecidos pela Comissão Europeia, como sendo uma das maiores barreiras ao crescimento das empresas, em particular as PMEs. A evolução demonstrada ao longo dos tempos contraria porém a intenção que várias vezes foi revelada pelos membros do governo em acertar as contas com os seus fornecedores e dessa forma contribuírem para um funcionamento mais saudável da economia.

Pires e Rodrigues (2004), fazem notar que as empresas que começam por evidenciar dificuldades financeiras, apresentam como sinal mais visível o sucessivo diferimento dos pagamentos, normalmente associado a condições de fornecimento mais desvantajosas e sendo numa fase subsequente, os fornecimentos efectuados em dinheiro.

Uma contínua deterioração da situação financeira de qualquer entidade leva à insolvência e, em última análise à falência. A diversa informação

disponível mostra que, muitas empresas não tentam resolver os seus problemas financeiros atempadamente antes de evitar a falência.

Cruz (2000) refere que na recuperação dos créditos duvidosos, independentemente da estratégia escolhida, a rapidez de decisão e execução são os principais factores de sucesso, cabendo aos gestores liderar o processo para a tomada de posições definitivas. Contudo, a maioria das entidades adopta uma solução intermédia no que se refere à recuperação dos créditos, tentando numa primeira fase solucionar o problema com o cliente, e só posteriormente contando com o apoio de uma organização especializada em cobranças de créditos.

Ainda Cruz (2000) relembra que embora o cliente não se aperceba do facto, em situações de crise, existem sempre objectivos comuns entre as partes. Tal aconselha a união de esforços de forma a encontrarem uma solução, na expectativa de poderem efectuar novos contratos.

Segundo Oliveira (2009), para evitar que esta tendência crescente de dias de atraso nos pagamentos se acentue, é necessário implementar medidas direccionadas para eliminar as causas identificadas no incumprimento. O sucesso de algumas dessas medidas passa pela adopção por parte dos dirigentes/gestores públicos de uma atitude mais proactiva no sentido de encontrar soluções que melhorem a liquidez financeira dos serviços.

Em resumo, a hipótese que testamos neste trabalho vai ao encontro da causalidade entre o incumprimento dos Organismos Estatais e os atrasos de pagamento aos fornecedores, usando os prazos médios de pagamento nos vários países europeus, identificando as condições médias de pagamento e o atraso verificado. Elaboramos ainda uma análise mais detalhada a um estudo sobre a antiguidade das dívidas da administração pública portuguesa, de forma a verificar a existência de obrigações com prazos bastante dilatados. Por fim averiguamos o impacto desta problemática na economia, como é o caso dos incobráveis e das insolvências.

3. Uma breve incursão sobre o tema dos atrasos de pagamento

3.1. O comportamento incumpridor do Estado Português

A União Europeia definiu regras, conhecidas como o Pacto de Estabilidade e Crescimento, de forma a disciplinar os países membros, uma vez que a dívida soberana excessiva põem em causa o crescimento, o desenvolvimento e estabilidade económica dos restantes países da Zona Euro e da própria União Europeia. Assim, o Pacto de Estabilidade e Crescimento tem como limites indicativos a percentagem do Produto Interno Bruto (PIB). Em relação ao défice público não deverá ultrapassar 3 % do PIB e no que diz respeito ao valor da dívida pública tem como limite 60 % do PIB. Contudo, pelo menos desde a crise financeira em 2008, praticamente quase todos os países romperam com o acordo. No caso português, após a consolidação orçamental do ano de 2007 e 2008 que quase cumpriram com essas metas estabelecidas, o ano de 2009 foi largamente furado esse pacto. A tabela seguinte apresenta esses indicadores dos últimos sete anos.

Tabela 1- Indicadores Orçamentais de Portugal (% do PIB)

Os dados orçamentais de Portugal foram recolhidos na página da internet do INE e do Banco de Portugal. Os valores dos anos de 2009 e 2010 são provisórios, aguardando confirmação destes pela Eurostat.

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Défice Público	-3,3	-6,1	-3,9	-3,1	-3,5	-10,0	-9,1
Dívida Pública	58,2	63,6	64,7	68,3	71,6	82,9	93,0

Elaboração própria.

Como se pode verificar pela tabela anterior, no que se refere ao défice público, Portugal ultrapassou o limite nos últimos 7 anos, terminando no ano de 2010 com o valor de 9,1 % do PIB, estimando-se ainda que nos próximos anos se mantenha acima do limite, mas com valores mais baixos. No que se refere à dívida pública, em Portugal foi no ano de 2005 que excedeu o limite dos 60 % do PIB, que tem vindo a aumentar de forma alarmante até ao ano de 2010 (situando-se no 93,0 % do PIB). A recente crise financeira é caracterizada pela volatilidade dos mercados financeiros, particularmente no que respeita à dívida

soberana da Grécia, Espanha, Itália e Irlanda que acompanham o crescente endividamento externo português. Estes problemas financeiros arrastam a perda de competitividade das economias referidas, enquanto que nos países com economias mais robustas são direccionadas para o mercado externo, como é o caso da Alemanha, ganham competitividade em relação às economias do sul da Europa. A política monetária da União Europeia, tendo por base o Banco Central Europeu (BCE), tem privilegiado o combate à inflação em detrimento do incentivo ao crescimento económico no curto prazo.

Em síntese, os atrasos de pagamento do Estado funcionam como um obstáculo para o crescimento da economia de qualquer país, diminuindo a confiança das empresas perante a capacidade dos governos em fazer cumprir as obrigações de pagamento.

Na evidência empírica, começaremos por abordar o problema do incumprimento dos prazos médios de pagamento, onde é identificado o índice de risco de Portugal no período de 2004 a 2010 e comparando-o com índice de risco dos principais países com relações comerciais privilegiadas. Recolhemos também informação sobre os prazos médios de pagamento dos vários países da União Europeia nos últimos 7 anos, fazendo um tratamento mais detalhado aos países mais afectados pela crise financeira da dívida soberana, nomeadamente os do sul da Europa. Uma outra observação é analisar a percentagem dos valores recebidos, a nível nacional, entre os anos de 2004 a 2010.

Seguidamente, analisamos uma amostra de entidades públicas referidas no relatório de auditoria nº53 do Tribunal de Contas (Dezembro de 2009), de forma a averiguar a antiguidade das dívidas da administração pública, dando a conhecer com detalhe o programa PREDE do Governo Português representado pelos três subprogramas existentes, tais como o balcão único, a linha de crédito aos Municípios e R. Autónomas, e por último o fundo de apoio ao sistema de pagamentos do SNS.

Uma vez que tendo em conta o valor temporal do dinheiro nestas situações é bastante relevante devido ao excessivo atraso de pagamento, vai também ser apresentado um quadro onde se reconhece o justo valor conforme as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF 27) relativamente ao programa PREDE.

Para finalizar vai-se abordar o tema no contexto actual, analisando as principais consequências dos atrasos de pagamento como é exemplo dos incobráveis e das insolvências no período de 2004 a 2010 em Portugal, complementando com uma breve apreciação ao questionário, elaborado em 2009 e 2010 pela empresa *Instrum Justitia*, sobre o reconhecimento deste problema, dando a conhecer as consequências do recebimento dos créditos em atraso e saber as suas principais causas relativo a esses atrasos. Depois vai-se confirmar as previsões dos riscos de pagamento das empresas para os próximos 12 meses.

4. Métodos e técnicas de recolha e análise de dados

A recolha de dados é uma operação que consiste em acolher ou reunir concretamente as informações determinadas. Neste estudo há medida que os dados são recolhidos, vão sendo ordenados por categorias, de forma a organiza-los para uma posterior condensação, traduzindo-se assim na informação de acordo com as características desta análise.

O método utilizado neste estudo no que se refere à recolha de dados é utilizar essencialmente os preexistentes de entidades oficiais, ou seja, dados secundários, o que vai ao encontro do conjunto de objectivos e do dispositivo metodológico da investigação proposta.

As principais fontes de informação secundária relacionadas com a fonte empírica do trabalho são:

- Avaliações dos relatórios originários de instituições nacionais/ internacionais dedicadas ao *factoring* e à gestão do risco de crédito, tais como a Coface Portugal e especialmente a *Intrum Justitia*, uma vez que esta entidade disponibiliza os dados de forma mais acessíveis e compreensíveis.

- Estatísticas da Administração Central do Estado e Organismos Autónomos, tais como, Banco de Portugal, Ministério das Finanças, Tribunal de Contas, INE, e publicações especializadas.

A análise dos dados está orientada para as questões analíticas, ou seja, direccionado para o tema do estudo. Existem também outros instrumentos desenvolvidos que advêm de indicadores de informação, provenientes de inquéritos por questionário, assumindo-se assim neste sentido a consulta de reflexões e percepções atrás exploradas. As fontes de informação serão analisadas em conjunto, de modo a relevar evidência sobre o fenómeno em estudo, comparando os dados de conjuntura com as tendências em análise.

Estes dados que utilizamos no nosso estudo têm a grande vantagem de estarem publicamente disponíveis, quer a nível nacional ou internacional, uma vez que estas intuições são certificadas e os divulgam de forma atempada, que possibilitam a observação sobre o nosso país. Tendo em consideração a necessidade de acreditar esta informação, o funcionamento destes novos dispositivos de comunicação são cada vez mais regulamentados por normas.

5. Evidência empírica sobre o incumprimento dos prazos de pagamento

5.1. Evolução do risco de Portugal e dos principais parceiros comerciais

O cenário da capacidade do Estado em solver as suas dívidas atempadamente torna-se ainda mais difícil num contexto de um sobreendividamento estrutural, conforme foi apresentado no ponto 3. Um exemplo das ameaças futuras é o das entidades estatais envolvidas em PPP, cujo endividamento “encapotado” terá que ser pago, principalmente, entre 2014 e 2024 (Moreno, 2010).

A fim de apresentar uma análise económica e estatística relativo ao incumprimento nos atrasos de pagamento das entidades públicas e privadas, foi criado pela *Intrum Justitia* um índice de risco (conforme se apresenta no anexo 4) de forma a avaliar a capacidade de cada país em solver os compromissos assumidos. A recente evolução positiva das exportações portuguesas, nomeadamente para a União Europeia, é um factor importante de esperança no desenvolvimento da economia de portuguesa. Assim, na tabela seguinte pode observar-se a evolução do índice de risco de Portugal e dos países com quem tem relações comerciais privilegiadas.

Tabela 2 - Evolução do Índice de risco de pagamentos de Portugal e dos principais parceiros comerciais com Portugal

Os dados do índice de risco de pagamento (conforme descrição explicada no anexo 4) foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa *Intrum Justitia*.

País	Índice de Risco						
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Portugal	191	184	183	182	183	184	185
Espanha	166	163	161	158	159	166	167
Itália	152	158	153	157	158	162	163
Reino Unido	154	148	152	151	151	155	155
Alemanha	156	154	155	151	150	153	153
França	146	143	147	145	146	150	150

Elaboração própria.

Da aplicação da notação financeira da *Intrum Justitia* a Portugal, resulta um índice de 185 no ano de 2010, pelo que terá de tomar medidas urgentes de forma a baixar o nível de risco dos seus pagamentos. Também se pode apurar que nos últimos 7 anos (2004-2010), o índice apresentado corresponde ao mesmo intervalo de risco, apesar dos esforços efectuados ainda não teve as consequências pretendidas, uma vez que o nível de risco não baixou.

A nível das relações comerciais, podemos conferir pela tabela anterior que os níveis de risco dos principais países com quem Portugal tem relações privilegiadas, possuem um nível de risco inferior e, mesmo assim, todos eles terão também de tomar algumas medidas de forma a baixar o nível de risco para graus inferiores.

5.2. Evolução dos prazos de pagamento nos diferentes Estados membros da União Europeia

O atraso nos pagamentos das transacções comerciais tem sido uma rotina comum por quase todos os países da Europa, com particular ocorrência dos países a sul.

Assim, tanto para a competitividade das empresas como para o bom desempenho do mercado interno, é fundamental garantir a prática de prazos de pagamento razoáveis em toda a União Europeia. Acontece que existem hábitos no pagamento nos diferentes Estados Membros da União Europeia, tornando-se necessário a criação de um novo regulamento de funcionamento no comércio intracomunitário.

Tendo em conta que esta situação desde a sua adopção, há 11 anos atrás, da Directiva 2000/35/CE, nos últimos anos a Comissão Europeia tem vindo a propor várias medidas destinadas a diminuir os prazos de pagamento na Europa, verificando-se que este problema é resultante de múltiplas causas e bastante complexas.

De forma a observar os diferentes prazos de pagamento nos diversos países da União Europeia, vai-se apresentar uma tabela com um agrupamento de países, tendo por base a proximidade geográfica e/ou hábitos de pagamento.

Tabela 3- Prazos médios de pagamento por grupo de países (em dias)

Os dados dos prazos médios de pagamento foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa *Intrum Justitia*. A Informação apresentada é relativa a todos os agentes económicos.

Países	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média do Grupo
Suécia, Dinamarca, Finlândia e Noruega	32	31	31	31	30	30	29	31
Estónia, Letónia e Lituânia	39	39	39	37	36	34	37	37
Alemanha, Áustria e Suíça	46	47	47	46	45	39	36	44
Polónia, República Checa e Hungria	45	45	45	46	45	40	37	43
Reino Unido e Irlanda	51	52	52	52	51	51	49	51
França, Bélgica e Holanda	59	60	60	59	56	51	50	56
Portugal, Espanha e Itália e Grécia	92	92	92	91	91	95	106	94
Média do Período	52	52	52	52	51	49	49	50

Elaboração própria.

Apesar dos vários esforços a nível europeu e nacional na redução dos prazos de pagamento, podemos verificar através da análise da tabela 3, que os prazos médios de pagamento em Portugal, Espanha, Itália e Grécia, são muito superiores em relação a todos os agentes económicos, ou seja, de 92 dias em 2004, três vezes superior ao estabelecido como razoável na directiva comunitária, aumentando até ao ano de 2010 em 14 dias, mais do dobro da média da União Europeia e significativamente os maiores praticados em todos os países europeus. Também se pode observar que só neste grupo de países, nos últimos anos (2009 e 2010), têm vindo a aumentar o prazo de pagamento, ao contrário dos restantes estados que têm feito um esforço na medida de reduzir estes prazos.

Este grupo países situados no sul do Europa, que juntamente com a Irlanda são denominados ou pouco pejorativamente como PIGS (apesar de tal acrónimo coincidir apenas com as iniciais dos países em consideração), são aqueles que estão a dar mais dores de cabeça ao conjunto da zona euro. Estes países partilham problemas de défices elevados, um histórico de grandes níveis de endividamento e altas taxas de desemprego, pelo que é sustentável que estes resultados são principalmente explicados pelo comportamento do sector público, como se pode comprovar na tabela seguinte.

Tabela 4 - Médias de pagamento dos países do sul da Europa (em dias)

Os dados das médias de pagamento foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa *Intrum Justitia*.

	Sector	Portugal				Espanha				Itália				Grécia			
		2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Atraso médio de pagamento	Privado	36	33	35	37	16	16	26	28	31	20	21	30	27	26	35	30
	Público	97	80	72	84	20	41	51	65	46	40	52	86	-	62	70	65
Prazo médio de pagamento	Privado	82	80	87	88	81	89	98	98	97	88	88	96	82	110	120	105
	Público	153	137	129	141	115	144	139	153	140	135	128	186	-	157	165	155

Elaboração própria.

Como se pode verificar pela tabela atrás, nos últimos quatro anos, as entidades públicas são aquelas que apresentam os prazos superiores neste grupo de países, sendo a Itália a que apresenta a pior situação em 2010, demorando 96 dias a pagar os seus créditos no sector privado e 186 dias no sector público. A Grécia e Espanha manifestam valores muito semelhantes no que diz respeito aos prazos de pagamento, ou seja, cerca de três meses e meio para o sector privado e cinco meses para o sector público, no ano de 2010. Em Portugal o sector público é o mais penalizador, demorando (em 2010) 141 dias a pagar as suas dívidas, enquanto o sector privado demora 88 dias.

No que se refere aos atrasos médios de pagamento, ou seja, a diferença entre o contrato estabelecido de pagamento e o prazo de pagamento, nos últimos quatro anos, Portugal e Itália são os que apresentam as condições mais desfavoráveis com valores muito próximos, em 2010, em média de 34 dias para o sector privado e de 85 dias para o sector público. A Grécia e Espanha nesta condição apresentam valores mais benéficos, manifestando um atraso médio de 29 dias para o sector privado e 65 dias para o sector público no ano de 2010.

5.3. A evolução recente das condições de pagamento de Portugal

Conforme se verificou nas tabelas anteriores, Portugal é um dos países que apresenta um das piores condições de pagamento. Na tabela seguinte vai

ser exposto a proporção dos valores recebidos das facturas por intervalo cronológico regularmente contratado em Portugal.

Tabela 5 - Percentagem de valores recebidos. Dados para a economia portuguesa

Os dados da percentagem de valores recebidos para Portugal foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa *Intrum Justitia*.

Ano	Até 30 dias	De 31 a 90 dias	Superior a 91 dias
2004	18,8	49,4	31,8
2005	19,4	49,8	30,8
2006	19,5	49,9	30,6
2007	20,9	52,2	26,9
2008	25,1	50,3	24,6
2009	32,0	39,0	29,0
2010	32,0	47,0	21,0

Elaboração própria.

A percentagem de valores recebidos demonstra uma grande estabilidade durante os anos analisados, com a mudança a partir do ano de 2009, onde se atingiu 32 % de créditos arrecadados até 30 dias, tendo contribuído para esta situação a implementação do programa PREDE e PPTH. Por exemplo, a percentagem de recebimento diminuiu no ano de 2010 para as dívidas com mais de 90 dias (21 %), apresentando o valor mais baixo desde o ano de 2004, demonstrando um bom indicador para a economia nacional. A nível da percentagem de recebimento entre o intervalo de 31 a 90 dias tem vindo, ao longo dos últimos sete anos, a manter-se com valores perto dos 50 % (47 % em 2010), à excepção do ano de 2008 que se assistiu a uma diminuição considerada, em cerca de 11 % face ao ano anterior.

Neste trabalho procuramos apresentar evidência empírica de que as más condições de pagamentos praticadas pelo Estado Português influenciam negativamente as condições desfavoráveis de pagamento no resto da economia. Seguidamente, apresentamos os vários casos de Programas levados a cabo pelas entidades estatais, reconhecendo que com estas medidas possam atenuar este problema.

5.4. Programa de regularização extraordinária das dívidas do Estado (PREDE)

O Programa de Regularização Extraordinária das Dívidas do Estado (PREDE) contribuiu para que algumas entidades públicas diminuíssem os seus atrasos nos pagamentos durante o ano de 2009 (a que não será estranho a conjuntura eleitoral), conforme se pode comprovar na tabela 4. Contudo o ano de 2010 é de novo de um agravamento da situação, não potenciado pela mesma tendência a nível europeu.

Do inquérito apresentado pela *Intrum Justitia* que elabora anualmente às empresas Portuguesas, pode-se verificar que estas se esforçam em saldar primeiro as obrigações para com o Estado, nomeadamente às Finanças e Segurança Social. Contudo, nem por isso as entidades públicas fazem o mesmo com as empresas.

De forma a conferir a existência de dívidas do Estado com atrasos longos no pagamento, neste capítulo vai ser apresentado um estudo com base no relatório de auditoria nº 53/09-2ª Secção do Tribunal de Contas, em que define alguns objectivos essenciais no âmbito nacional e enquadradas nas dimensões propostas ao nível da União Europeia, tendo o Governo português, no ano de 2008, firmado o Programa de Regularização Extraordinária das Dívidas do Estado. Deste Programa (PREDE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, resultam dois objectivos fundamentais, o primeiro passa pela redução estrutural dos prazos de pagamento a fornecedores estabelecidos no Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH), e o segundo pelo facto de se verificarem dificuldades acrescidas no acesso ao financiamento por parte das empresas no contexto económico internacional actual.

O PPTH tem por finalidade reduzir significativamente os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados pelos Serviços e Fundos da administração directa e indirecta do Estado, Regiões Autónomas, Municípios e empresas públicas, estabelecendo como principais objectivos os prazos de pagamento, monitorização e publicitação de indicadores dos prazos de pagamento, criando incentivos premiais e sancionatórios associados ao grau de cumprimento desses objectivos.

O PREDE teve como finalidade garantir os pagamentos aos credores privados das dívidas vencidas dos Serviços e Organismos da Administração Directa e Indirecta do Estado, das Regiões Autónomas e dos Municípios, bem como do Serviço Nacional de Saúde. No caso específico das Regiões Autónomas e dos Municípios, foi criado um mecanismo de substituição da dívida a fornecedores por empréstimos financeiros de médio e longo prazo.

No que toca à dívida reclamada, face ao previsto, verificou-se que nesta primeira fase (31 de Janeiro de 2009), dos 2 150 milhões de euros disponibilizados tinham sido reclamados pelos credores 967,27 milhões euros, o que equivale a uma execução de 44,99%, conforme se pode observar na informação constante da tabela seguinte.

Tabela 6 - PREDE previsto/reclamado (milhões de euros)

Os dados do programa PREDE foram recolhidos no relatório de auditoria nº 53/ 2009 da 2ª Secção do Tribunal de Contas, tendo como fontes primárias: SGMFAP, DGTF, ACSS, FASPSNS.

Medidas	Previsto	Reclamado	%
Balcão Único	100,00	79,31	79,31
Linha de Crédito – R. Autónomas e Municípios	1 250,00	106,20	8,50
Fundo de Apoio ao Sistema Nacional do SNS	800,00	781,76	97,72
Total	2 150	967,27	44,99

Elaboração própria.

O Organismo responsável pelo nível de execução mais elevado foi o SNS, que apresenta uma taxa de realização de 97,72%, seguindo-se o Balcão Único com 79,31 %.

Em sentido oposto, destaca-se a baixa execução da linha de crédito para as Regiões Autónomas e municípios com 8,5%.

5.4.1. O Balcão Único

Para que todos os credores dos Organismos da administração directa e indirecta do Estado pudessem receber as dívidas vencidas, foi criado um **Balcão Único** junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que funcionava como última instância para o respectivo reembolso.

Assim, os credores que pretendessem ver regularizadas as suas dívidas de acordo com esta medida, efectuaram os seus requerimentos por via electrónica junto do Balcão Único, tendo este, desenvolvidos os respectivos procedimentos junto dos organismos devedores a fim de validar e reconhecer as dívidas. A responsabilidade do pagamento das dívidas referente a esta medida é da secretaria-geral dos respectivos Ministérios, onde se procede, se necessário, às alterações orçamentais ou antecipação de duodécimos. Caso estas entidades devedoras não consigam efectuar o respectivo pagamento, o Balcão Único realiza o seu pagamento. Prevê a portaria nº 1443/2008 que fosse cativada nos orçamentos dos organismos devedores os montantes pagos pelo Balcão.

Um primeiro plano para a submissão dos requerimentos de pagamento de dívidas iniciou-se a 15 de Dezembro de 2008 e terminou a 31 de Janeiro de 2009, tendo sido reclamadas dívidas pelos credores, como se pode verificar no anexo 5, o valor de 85,58 milhões de euros, dos quais 6,27 milhões de euros corresponderam a dívidas reclamadas e não abrangidas por este programa. Podemos analisar a antiguidade das dívidas dos Ministérios na tabela 7.

Tabela 7 - Antiguidade da dívida dos Ministérios (milhões de euros)

Os dados da antiguidade da dívida dos Ministérios foram recolhidos no relatório de auditoria nº 53/ 2009 da 2ª Secção do Tribunal de Contas relativo a todos os Ministérios de Administração Directa do Estado em funções no ano 2009, conforme se exhibe no anexo 5, tendo como fonte primária a SGMFAP.

Ano	Valor	%
2008	38,10	48,00
2007	23,07	29,10
2006	11,61	14,60
2005	2,60	3,30
2004	2,61	3,30
2003	0,71	0,90
2002 e anteriores	0,61	0,40
Total	79,31	100,00

Elaboração própria.

Conforme se pode observar pela tabela anterior, o valor da dívida reclamada com uma antiguidade superior a um ano representava 52% do valor

total. Também se pode analisar que 77,1% da dívida é referente aos anos de 2008 e 2007.

O Organismo que apresentou maior valor de dívida reclamada, como se pode conferir no anexo 5, foi o Ministério da Defesa com 22,28 milhões de euros, equivalente a 28,1% do total da dívida abrangida por esta medida (79,31 milhões de euros), seguindo-se o Ministério Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, com 11,6 milhões de euros (14,6%). O Ministério que apresentou o menor valor de dívidas foi o dos Negócios Estrangeiros com 0,23 milhões de euros (0,30 %).

5.4.2. Linha de crédito aos Municípios

A RCM n.º 191-A/2008 fixou em 1.250 milhões de euros como limite da linha de financiamento de médio e longo prazo para os Municípios e Regiões Autónomas (que contudo nesta fase não recorreram a este mecanismo), dos quais 500 milhões de euros através de empréstimos da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e 750 milhões de euros por instituições de crédito.

Esta norma define ainda que o prazo máximo do empréstimo a conceder pela instituição de crédito é de 5 anos, enquanto o prazo do financiamento por parte do Estado será o dobro daquele, ou seja, no máximo de 10 anos.

Condição para usufruir deste programa:

Todos os Municípios que, até à data de 31 de Dezembro de 2008, não tenham declarado a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira nos termos da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais, Anexo 6) e também excepto os que tenham preenchido pelo menos três das condições previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 (regimes jurídicos do saneamento financeiro municipal e do reequilíbrio financeiro municipal), sendo estas as situações seguintes:

“ a) *Ultrapassagem do limite de endividamento a médio e longo prazo previsto no artigo 39.º da LFL;*

b) Endividamento líquido superior a 175 % das receitas previstas no n.º 1 do artigo 37.º da LFL;

c) Existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50 % das receitas totais do ano anterior;

d) Rácio dos passivos financeiros, incluindo o valor dos passivos excepcionados para efeitos de cálculo do endividamento líquido, em percentagem da receita total superior a 300 %;

e) Prazo médio de pagamentos a fornecedores superior a seis meses;

f) Violação das obrigações de redução dos limites de endividamento previstos no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 3 do artigo 39.º, ambos da LFL.”

Até à data de 31 de Janeiro de 2009 foram concedidos empréstimos a 28 Municípios, conforme se observa no anexo 7, no valor de 106,20 milhões de euros, dos quais 42,50 milhões de euros por parte do Estado e o restante 63,70 milhões de euros por instituições de crédito.

O valor dos empréstimos concedidos destinou-se ao pagamento de dívidas a fornecedores, cuja antiguidade da dívida se encontra reflectida na tabela seguinte:

Tabela 8 - Antiguidade da dívida dos Municípios (milhares de euros)

Os dados da antiguidade da dívida foram recolhidos no relatório de auditoria nº 53/ 2009 da 2ª Secção do Tribunal de Contas relativo a uma amostra de 28 municípios, conforme se apresenta no anexo 7, tendo como fonte primária a DGTF.

Ano	Valor	%
2009	9,22	8,70
2008	59,80	56,30
2007	20,47	19,30
2006	8,85	8,30
2005	5,40	5,10
2004	1,52	5,10
2003	0,35	0,30
2002 e anteriores	0,59	0,60
Total	106,20	100,00

Elaboração própria.

Pela análise da tabela 8 verifica-se que a maioria da dívida teve origem em 2008 com 56,3% do valor total. O ano de 2007 também apresenta um valor

considerável com 19,3%, figurando em conjunto com o ano de 2008 o valor de 75,6% do total.

De acordo com os dados divulgados pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) relativo ao ano de 2009, existe 100 câmaras municipais (cerca de um terço do total) a passar por enormes dificuldades financeiras e, metades destas (cerca de 50 municípios) vão ter passar por um plano de reestruturação da dívida, de reequilíbrio financeiro e de planos de pagamento de dívidas a fornecedores, evidenciando o caso de exemplo dos Municípios de Fornos de Algodres, Celorico da Beira e Nazaré. Estas são também caracterizadas por ultrapassarem o limite de endividamento de médio e longo prazo conforme o art.º39 da LFL, e apresentam prazos de pagamento superiores a 6 meses.

No que se refere ao limite de endividamento, as autarquias não podem exceder 125 % do montante das receitas estabelecidas no n.º 1 do art.º 37 da Lei n.º 2/2007. Em 2009, 71 municípios excederam o limite referido anteriormente, mais 16 que no ano de 2008. São alguns exemplos as câmaras de Aveiro, Portalegre e Faro, tendo por isso, e conforme o n.º 2 do art.º 37 da mesma lei (Lei n.º 2/2007), de reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

5.4.3. Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde

O Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde (FASPSNS), posteriormente designado por Fundo, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de Setembro, no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, tendo como finalidade no apoio ao sistema de pagamentos aos fornecedores do SNS relativos à comparticipação de medicamentos e prestações de saúde realizadas em regime de convenção.

Da RCM n.º 191-A/2008 e com a reestruturação do Fundo, a sua finalidade foi alargada para o apoio ao sistema de pagamentos aos fornecedores, sem distinção, das instituições e serviços do SNS.

A tabela seguinte apresenta a dívida reclamada com o apoio do Fundo, referente a 27 hospitais, que se pode ver em detalhe no anexo 8, de acordo com a natureza de entidades públicas empresariais, em função da sua antiguidade.

Tabela 9 - Antiguidade da dívida referente ao SNS (milhões de euros)

Os dados da antiguidade da dívida do SNS foram recolhidos no relatório de auditoria nº 53/ 2009 da 2ª Secção do Tribunal de Contas relativo a uma amostra de 27 hospitais, conforme se apresenta no anexo 8, tendo como fonte primária a ACSS.

Ano	Valor	%
2008	490,00	62,70
2007	223,29	28,60
2006	30,46	3,90
2005	12,01	1,50
2004	0,20	0,03
2003	0,06	0,01
2002 e anteriores	25,73	3,30
Total	781,76¹	100,00

Elaboração própria.

Conforme se pode observar pelo quadro anterior, a maior parte da dívida reclamada tinha uma antiguidade inferior a um ano, ou seja, os anos de 2007 e 2008 representam 91% do total.

Conforme algumas notícias difundidas no final do ano de 2010, o prazo médio de pagamento dos hospitais públicos aos fornecedores de material hospitalar aumentou 30 dias no primeiro trimestre de 2010, situando-se nos nove meses conforme indica Humberto Costa, presidente da Associação Portuguesa de Dispositivos Médicos (APORMED). Este comentou ainda que, no final de Dezembro de 2009, o prazo médio de pagamento «estava em 243 dias tendo aumentado para 270 dias no final de Março de 2010». Já em Dezembro (2010), a Ministra da Saúde veio afirmar que o défice calculado para

¹ Foram considerados ajustamentos, para menos, nas transferências para os hospitais no valor de € 8,87 milhões.

o ano de 2010 no SNS será de 200 milhões de euros, ou ainda menor, ao contrário que se especulava de cerca de 500 milhões de euros (Jornal de Negócios, Dezembro de 2010).

De acordo com o Tribunal de Contas, os atrasos dos hospitais públicos no pagamento aos fornecedores é porque o Estado, no contrato-programa que define o financiamento às Unidades de Saúde, não paga algumas actividades efectuadas na prestação de cuidados de saúde.

5.5. Reconhecimento do justo valor das dívidas do Estado conforme as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro

As dívidas do Estado atrás anunciadas podem ainda limitar mais os resultados das empresas, e como se pode comprovar de seguida, apresenta-se uma proposta de acordo com a NCRF 27 a fim de homogeneizar as dívidas contraídas em diferentes períodos, ou seja, reportá-los a um mesmo momento.

Actualmente, a informação financeira constitui um elemento fundamental no processo de tomada de decisão, criando um factor essencial para o eficaz funcionamento dos mercados. Em virtude da adopção do SNC em 2010, quando for materialmente relevante, devemos passar do custo histórico para o critério do justo valor na mensuração dos instrumentos financeiros.

Uma das situações mais polémicas na contabilidade das empresas no que diz respeito às normas contabilísticas é o conceito de justo valor², isto porque tanto os activos como os passivos podem assumir valores distintos, pondo de parte o critério do custo histórico, o que faz levantar muitas questões e preocupações relativas à fiabilidade e à qualidade da informação divulgada através das demonstrações financeiras das empresas.

O conceito de instrumento financeiro é bastante lato, podendo afirmar-se que criam direitos e obrigações que se enquadram na definição de activo (contas a receber de clientes, acções, obrigações, etc.) e passivo (empréstimos bancários ou obrigacionistas, etc.), pelo qual devem ser reconhecidos como tal.

² É a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre as partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

5.5.1. Reconhecimento e mensuração conforme a NCRF 27

A NCRF 27 – Instrumentos Financeiros (Decreto-Lei nº 158/2009 de 13-07-2009 que aprova o SNC e revoga o POC) vem clarificar que a nível de contas de terceiros devem ser reconhecidos ao custo amortizado (método da taxa de juro efectiva) quando o efeito temporal do dinheiro é materialmente relevante. O método da taxa de juro efectiva é aquela que conduz a uma melhor informação. Segundo esta norma, deve reconhecer-se um activo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio quando e apenas uma entidade se tornar parte das disposições contratuais de um instrumento.

A NCRF 27 refere ainda que se devem mensurar os activos financeiros, em cada data de relato ao custo ou ao custo amortizado, menos as eventuais perdas de imparidade dos instrumentos financeiros e que não contenham cláusula contratual, podendo resultar para o seu detentor a perda do valor nominal e do juro acumulado. Exemplos: Contas a receber de clientes e outras contas a receber; ao justo valor, quando não se aplicar o custo amortizado.

Neste caso as dívidas de clientes, e uma vez que não existe um mercado activo, o justo valor é determinado usando a técnica de valorização relativamente à qual o factor “valor temporal do dinheiro” possa ser mensurado com fiabilidade.

A norma também indica que as perdas na variação do justo valor, sejam registadas directamente aos resultados. Contudo, o juro deve ser calculado usando o método do juro efectivo.

Uma outra característica da NCRF 27 salienta que à data de balanço e através da conta de resultados, deve avaliar-se a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor, tais como a quebra contratual no não pagamento, incumprimento no pagamento do juro ou também na amortização da dívida.

5.5.2. Exemplo da aplicação da NCRF 27 às dívidas consagradas no programa PREDE

Se tivermos em conta a utilização da NCRF 27 por parte das empresas credoras do Estado, podemos simular o efeito da aplicação do justo valor aos créditos que as empresas ainda têm sobre o Estado, segundo o previsto no programa PREDE atrás exposto.

A Tabela 10 apresenta a informação respeitante ao PREDE na óptica da antiguidade da dívida.

Tabela 10 – PREDE: Antiguidade da Dívida Total (milhões de euros)

Os dados da antiguidade da dívida total do programa PREDE foram recolhidos no relatório de auditoria nº 53/ 2009 da 2ª Secção do Tribunal de Contas, englobando as três medidas apresentadas (Balcão Único, Linha de Crédito – R. Autónomas e Municípios e o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional do SNS), tendo como fontes primárias: SGMFAP, DGTF, ACSS, FASPSNS.

Ano	Valor	%
2009	9,22	0,95
2008	587,90	60,78
2007	266,83	27,59
2006	50,92	5,26
2005	20,01	2,07
2004	4,33	0,45
2003	1,12	0,12
2002 e anteriores	26,94	2,78
Total	967,27	100,00

Elaboração própria.

Assim, como se pode constatar, a maior parte das dívidas por liquidar teve origem no ano de 2008, representando 60,78% das dívidas analisadas. Também se pode conferir que no conjunto dos anos de 2007 e 2008 representam 88,37 % do valor total.

Apropriando as regras anteriormente expostas da NCRF 27 relativo às dívidas totais do programa PREDE, vai-se utilizar o método da equivalência de capitais aplicando uma taxa de juro efectiva. Uma vez que não existe uma taxa

de juro de referência, assumimos utilizar a taxa de juro legal que é actualmente de 4% (esta taxa encontra-se em vigor desde 1 de Maio de 2003, tendo sido introduzida na ordem jurídica nacional pela Portaria nº 291/2003 de 8 de Abril, que revogou a Portaria Nº 263/1999 de 12 de Abril, em que a taxa era de 7%).

Assim, na tabela seguinte vai-se evidenciar o valor do ajustamento que as empresas deveriam efectuar para que as demonstrações financeiras dos exercícios económicos entre 2002 e 2009, relativamente às dívidas por liquidar no início de 2009, fossem descontadas para o momento em que apontamos, estejam fiáveis ao seu justo valor.

Tabela 11 – PREDE: Valor actual da dívida não paga, actualizada ao ano de 2009 (milhões de euros)

Os dados da antiguidade da dívida total do programa PREDE foram recolhidos no relatório de auditoria nº 53/ 2009 DA 2ª Secção do Tribunal de Contas, englobando as três medidas atrás apresentadas (Balcão Único, Linha de Crédito – R. Autónomas e Municípios e o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional do SNS), tendo como fontes primárias: SGMFAP, DGTF, ACSS, FASPSNS.

O valor da dívida actualizada é determinado através da fórmula para o cálculo de juros moratórios: (valor em dívida x Taxa de Juro)/365 x total dos dias em mora.

* Foi utilizada a taxa de 7% nos primeiros 4 meses e a taxa de 4% nos restantes 8 meses, conforme a Portaria nº 291/2003 de 8 de Abril.

Ano	Taxa de juro legal (1)	Valor da dívida (2)	Valor da dívida actualizada (3)	Diferença (4) = (2)-(3)
2009	-	9,22	9,22	0,00
2008	4,00%	587,90	565,29	22,61
2007	4,00%	266,83	246,70	20,13
2006	4,00%	50,92	45,27	5,65
2005	4,00%	20,01	17,10	2,91
2004	4,00%	4,33	3,56	0,77
2003	4,00% - 7,00%*	1,12	0,84	0,28
2002 e ant.	7,00%	26,94	16,78	10,16
Total		967,27	904,75	62,52

Elaboração própria.

Como se pode verificar pelo quadro anterior, o valor do ajustamento a efectuar pelas empresas entre os anos de 2002 a 2009 relativamente ao diferimento de pagamentos do sector público, segundo este exemplo, seria de 62,52 milhões de euros.

Este ajustamento provocaria uma diminuição nos resultados operacionais do mesmo valor para as dívidas resultantes das transacções entre as entidades privadas e o sector público ao longo do período em causa, que se encontravam por liquidar em Janeiro de 2009.

Este impacto desfavorável nas contas das empresas não era, até ano de 2009, reconhecido nas empresas, salvo as excepções daquelas que utilizam as normas internacionais de contabilidade (empresas cotadas e as abrangidas pelo artº 262 do Código das Sociedades Comerciais). Tal também não é reconhecido nas contas do Estado, e o carácter renovável das dívidas agrava ao problema.

6. Análise e discussão do tema

Actualmente é sobre as empresas, em particular as de pequena e média dimensão, que recaem os encargos administrativos e financeiro fruto dos atrasos de pagamento e dos prazos excessivamente longos. Este tipo de problemas é uma das principais causas de insolvência dessas empresas, ameaçando tanto a sua sobrevivência como os postos de trabalho.

Os atrasos de pagamento são uma prática corrente em toda a União Europeia, tratando-se de um dos grandes problemas económicos com a perda em cerca de 450 000 postos de trabalho por ano, segundo as estimativas divulgadas pela Comissão Europeia.

O Parlamento Europeu considera que os atrasos de pagamento ameaçam o futuro de várias pequenas e médias empresas, especialmente em tempos de crise económica como acontece actualmente. Uma nova legislação daria aos credores ferramentas de forma a exercer os seus direitos quando recebessem pagamentos com atraso.

Perante o número crescente de queixas por parte das várias associações empresariais, a Comissão elaborou um projecto de directiva que introduz sanções ainda mais pesadas que a directiva anterior em caso de atraso de pagamento. Segundo esse anteprojecto da nova proposta de directiva (que se prevê que entre em vigor em 2013), as administrações e entidades públicas deverão pagar uma indemnização referente a uma percentagem do montante em dívida por cada atraso de pagamento superior a 30 dias, além dos juros de mora sobre o montante devido, e caso exista, reembolsar as despesas de cobrança comportadas pelas empresas. Uma rápida adopção desta directiva poderia atenuar os efeitos da recessão sobre as empresas e estimular as economias da União Europeia. Os demorados atrasos de pagamento fazem com que as empresas se afastem da internacionalização, o que prejudica o seu crescimento e a competitividade.

Em Portugal, o presidente da Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas, Augusto Morais, afirma (Jornal de Negócios, Maio de 2011) que Estado deve mais de 1 500 milhões de euros aos seus fornecedores de

bens e serviços e que, por isso, cerca de 1 800 PME's encerraram de Janeiro a Abril de 2011, principalmente as empresas do sector de construção de obras públicas. Esta situação faz com que as empresas não paguem as suas obrigações fiscais ou mesmo à Segurança Social, desenvolvendo um ciclo vicioso, já que muitas dessas dívidas são motivadas pelas falhas de pagamento do próprio Estado.

Com a introdução do programa PPTH e PREDE, no pagamento das dívidas do Estado a fornecedores constitui uma medida positiva para a regularização dos contratos estabelecidos, mas infelizmente, a acumulação desse tipo de dívidas por parte da Administração Pública é um problema antigo e recorrente das finanças públicas portuguesas. Uma das razões pela qual acontece é porque há organismos que gastam mais do que o limite da despesa autorizada pelo Parlamento e em conciliação com a contabilidade pública, estas operações não são tratadas da melhor forma, uma vez que na maior parte das vezes, só é considerado como despesa quando é emitida a ordem de pagamento da factura, e não quando é efectuada a compra.

De acordo com o relatório do Orçamento de Estado para o ano de 2011, o período entre os anos 2011 a 2014 vão ser de contenção orçamental, onde todos os organismos do estado vão ter contribuir para essa situação. No caso de alguns ministérios (Finanças, Educação, Obras Públicas, Defesa, Justiça e Administração Interna) terão de fazer um esforço na racionalização de recursos sem por em causa a qualidade dos serviços prestados. De acordo com o jornal Expresso (Novembro de 2010), estima-se que para o ano de 2011 os municípios terão cortes nas transferências do Estado no valor de 126 milhões de euros. Assim, os municípios terão de reduzir a sua despesa de forma a cumprir com o limite de endividamento estabelecido. É de destacar que só agora as instituições públicas estão a considerar a racionalização das despesas, e não seja encarada como uma prática normal ao longo dos anos, isto porque o Governo Central vai diminuir no orçamento a executar nos próximos tempos, obrigando os Gestores Públicos a implementar um conjunto de medidas específicas de forma a reduzir a despesa, sem por em causa a qualidade da intervenção pública.

A Lei nº 3/2010, de 27 de Abril já obriga o Estado e todas as outras entidades públicas, a pagar juros moratórios pelos atrasos nos pagamentos de

qualquer obrigação, independentemente da sua fonte. Assim numa primeira situação, sem necessidade de novo aviso após os 30 dias data da aceitação ou verificação da conformidade dos bens e serviços, vencem-se os juros devidos automaticamente no âmbito desse contrato, caso não fixe data ou prazo. É exemplo desta situação as dívidas do Estado com as farmácias portuguesas, e conforme as notícias já anunciadas (Expresso, Agosto de 2010), o ministério da saúde está a tentar negociar com a Associação Nacional de Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal para evitar a cobrança de juros pelos atrasos no reembolso das facturas dos medicamentos.

Contudo como explica Carlos Moreno, assistimos a uma situação de desorçamentação completa em áreas fundamentais do Estado (Moreno, 2010). Na verdade, os sucessivos governos utilizaram as entidades privadas para financiar a maioria das obras públicas. Consequentemente a prestação de contas em sede de Orçamento do Estado e para feitos de contabilização do défice e da dívida pública, só entra a verba dos encargos com as parcerias público - privadas (PPP - consistem em contratos assinados entre uma entidade pública - administração central, local ou empresa pública - e uma entidade privada, para um investimento de interesse público).

O Governo Português vem justificando o elevado valor do défice público como resultante da recessão económica internacional, o que implicou a execução de algumas medidas de apoio ao crescimento económico e de emprego, tendo impacto directo o aumento da despesa do Estado, desequilibrando as contas públicas.

Desta situação pode-se concluir que quanto mais tempo as facturas ficam por pagar, mais difícil será receber o seu valor por inteiro, acarretando algumas consequências para a economia, como se pode comprovar a seguir.

6.1. Os incobráveis em Portugal e na União Europeia

Como se tem verificado ao longo do trabalho o prazo médio de pagamento tem apresentado valores muito elevados, com uma percentagem de recebimentos superiores a 90 dias muito significativa, provocando consequências imediatas nos incobráveis.

Tabela 12- Percentagem dos créditos incobráveis em Portugal e na União Europeia

Os dados da percentagem dos créditos incobráveis foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa *Intrum Justitia*.

Ano	% do total do Volume de Negócios	
	Portugal	União Europeia
2004	3	1,7
2005	2,9	1,9
2006	2,7	1,8
2007	2,5	1,9
2008	2,7	2,0
2009	2,7	2,4
2010	2,8	2,6

Elaboração própria.

Conforme se verifica na tabela 12, a percentagem de incobráveis em Portugal no ano de 2010 aumentou em relação a anos anteriores, situando-se nos 2,8 %, aproximando-se do valor mais alto dos últimos anos (3% em 2004). A percentagem mais baixa dos últimos 5 anos verificou-se em 2007 com 2,5 %.

Em conformidade com Portugal, está também a percentagem média Europeia das dívidas incobráveis, tendo atingido o valor de 2,6 % no ano de 2010, o mais elevado dos últimos anos. Estes valores demonstram que as empresas terão de fazer um esforço adicional em vendas devido ao crédito mal parado e na tentativa de cobrar as dívidas.

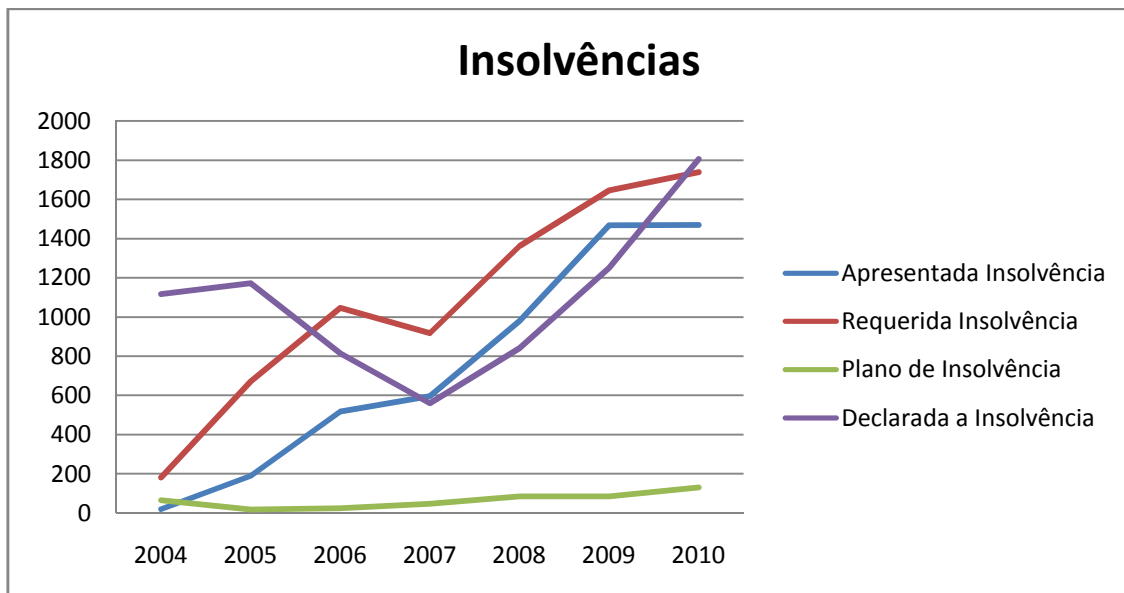
6.2. Insolvências nas empresas portuguesas

É vital analisar até que ponto estes atrasos de pagamento e o conseqüente volume crescente de incobráveis se traduz num maior número de insolvências. É de notar, no gráfico 1, o grande aumento a partir de 2008 das empresas para as quais os credores requerem a insolvência ou que são apresentadas à insolvência pelos proprietários. Tal é justificado não só pela

degradação da situação económico financeira das empresas, como também das quebra nas expectativas quanto á possível recuperação das empresas.

Gráfico 1 – Evolução do nº de Insolvências

Os dados da evolução do nº de insolvências foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa *Coface*.



Elaboração própria.

É frequente os credores requererem a falência dos seus clientes no sentido de pelo menos recuperar o IVA liquidado incluído nas dívidas, uma vez que já perderam a esperança de as recuperar.

As consequências económicas – financeiras das políticas de pagamento das entidades estatais estão patentes na evolução do total de acções de insolvência registadas em Portugal entre o período de 2004 a 2010, tendo a partir de 2008 aumentado exponencialmente, para mais dobro em três anos. Na tabela seguinte pode observar-se as empresas com registo de acções de insolvência entre o período de 2004 a 2010.

Tabela 13- Acções/decisões de insolvência

Os dados das acções/decisões de insolvência foram recolhidos nos relatórios anuais divulgados pela empresa Coface.

Tipo de Insolvência	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Apresentada Insolvência	21	191	518	596	979	1 467	1 469
Requerida Insolvência	182	671	1 047	918	1 362	1 646	1 739
Plano de Insolvência	66	19	25	49	85	86	131
Declarada a Insolvência	1 117	1 172	814	560	841	1 251	1 805
Total	1 386	2 053	2 404	2 123	3267	4 450	5 144

Elaboração própria.

Conforme se pode verificar, o total de **acções/decisões de insolvência em Portugal** tiveram um aumento significativo nos últimos três anos (2008, 2009 e 2010), aumentando aproximadamente em cerca de 1 000 acções de insolvência ao ano.

O maior crescimento assinalável foi na **apresentada a insolvência** pela própria empresa, para tentarem obter um plano de insolvência ou para os accionistas (sócios) /gestores limitarem as suas responsabilidades, com um acréscimo expressivo ao longo dos anos, passando das 21 entidades no ano de 2004 para as 1 469 em 2010.

A **insolvência requerida** por terceiros, ou seja, instituições financeiras ou fornecedores, por vezes, como forma de pressionar o pagamento de dívidas, apresenta valores semelhantes com a situação anterior, aumentando até ao ano de 2010 em 1 557 entidades relativamente ao ano de 2004.

Também os **planos de insolvência** aumentaram, onde no ano de 2010 são o dobro das empresas que apresentavam em 2004.

Por fim, no que se refere às acções de **declarada a insolvência** pelo tribunal, alcançou um aumento significativo, tendo finalizado (2010) com os valores aproximados de três vezes superior a 2007.

Segundo os mesmos relatórios da Coface, que foram compilados na tabela 13, os sectores de actividade mais afectados foram a Indústria Transformadora, a Construção Civil e o Comércio por Grosso com maior número de insolvências registado. Em termos geográficos, os distritos que

apresentam o maior número de entidades com acções de insolvência registadas foram Porto, Lisboa e Braga, ou seja, maioritariamente nas regiões em que o número de empresas tem um maior peso.

A justificação do aumento gradual, nos últimos tempos, dos incobráveis e insolvências é explorado no inquérito levado a cabo anualmente pela *Intrum Justitia*. Na seguinte secção exploramos os resultados destes inquéritos na perspectiva da avaliação por parte dos agentes económicos referente às causas e consequências dos atrasos de pagamento.

6.3. Reconhecimento do impacto dos atrasos de pagamento sobre a solvência das empresas europeias

Enquanto em todo mundo ocidental se luta para fazer face à pior contracção económica dos últimos tempos, verifica-se simultaneamente, que está a ficar cada vez mais difícil receber atempadamente os créditos concedidos.

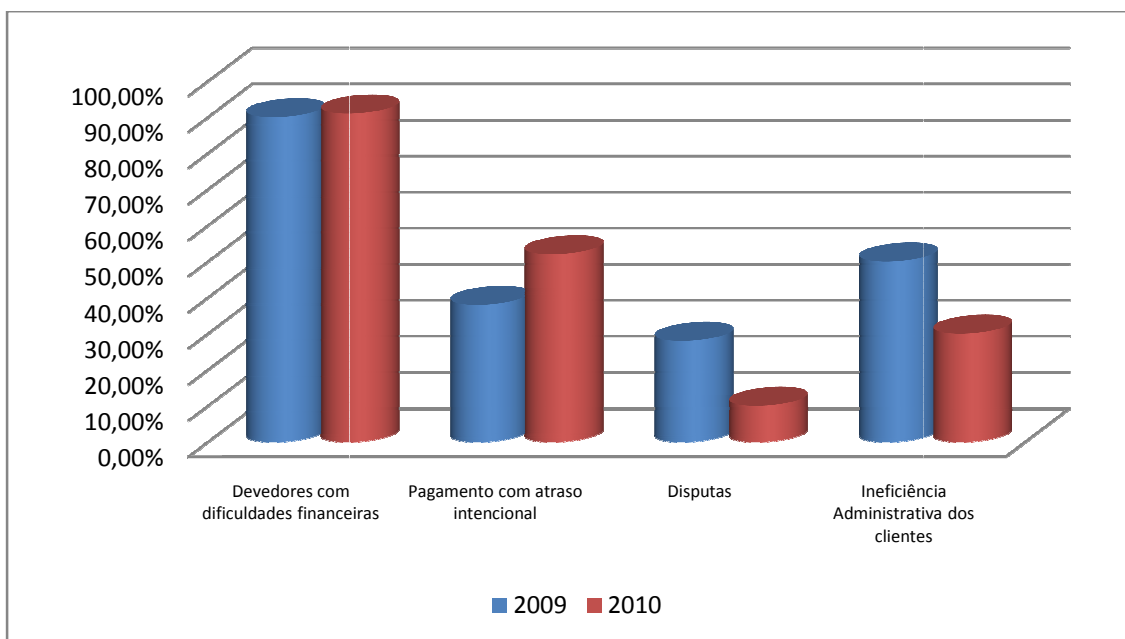
Tendo em conta que a redução nas vendas, a menor liquidez e o aumento dos pagamentos efectuados com atraso, as perspectivas futuras não parecem favoráveis para as PME's Portuguesas.

Os inquéritos elaborado pela *Intrum Justitia*, em 2009 e 2010 (conforme se apresenta no anexo 9), aos responsáveis financeiros de cerca 6 000 PME's europeias, permitem analisar a opinião deste tipo de agentes económicos no que respeita aos atrasos de pagamento.

O primeiro aspecto a analisar é identificar entre as principais causas apresentadas, aquela que se verifica no caso dos atrasos de pagamento, por parte dos seus clientes das respectivas facturas. A resposta a esta questão tem duas opções, verdadeiro ou falso. Assim, no gráfico seguinte apresenta-se a opção verdadeira.

Gráfico 2 - Principais causas relativo aos pagamentos em atraso

Os dados relativos às principais causas dos atrasos de pagamento foram recolhidos nos relatórios dos anos de 2009 e 2010, divulgados pela empresa *Intrum Justitia*. Conforme se pode verificar na questão 8 do anexo 9, esta tem duas opções de resposta (sim ou não). No gráfico seguinte apresenta-se a opção verdadeira.



Elaboração própria.

Como se pode verificar do gráfico anterior, a principal causa manifestada pelos inquiridos, em ambos os anos, é que os seus clientes estavam a passar por dificuldades financeiras nos últimos tempos com 91 % em 2010 (90 % em 2009).

O maior aumento verificado nesta questão no que se refere à evolução nos últimos dois anos, são os pagamentos efectuados de forma intencional, passando dos 38 % de 2009 para os 52 % em 2010. Daqui se pode verificar que já não existe muita confiança entre os vários agentes económicos nas transacções comerciais.

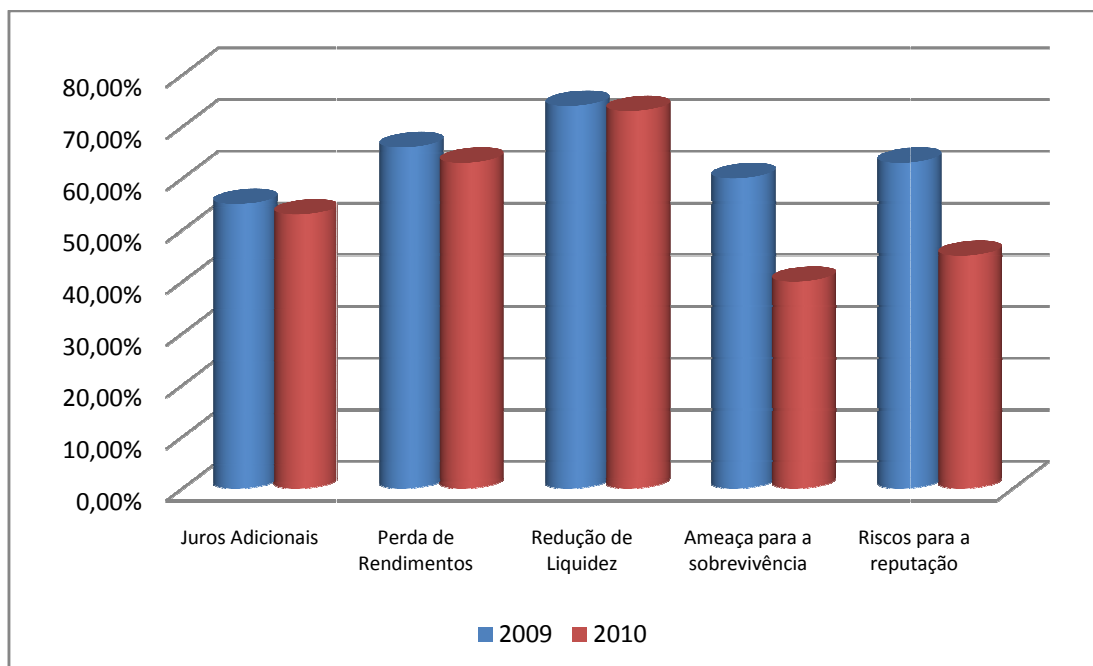
Em sentido contrário, a diminuir vem a ineficiência administrativa dos seus clientes e as disputas entre os agentes económicos, tendo esta menor significância.

Outro aspecto a observar neste inquérito é identificar, qual das consequências oferecidas, aquela que cria maior impacto junto das empresas

da União Europeia relativo a esta problemática. O resultado está reflectido no gráfico seguinte.

Gráfico 3 - Consequências dos pagamentos em atraso

Os dados relativos às consequências dos atrasos de pagamento foram recolhidos nos relatórios dos anos de 2009 e 2010, divulgados pela empresa *Intrum Justitia*. Conforme se pode verificar na questão 7 do anexo 9, a resposta tem como intervalo: 0 sem impacto a 5 maior impacto. No gráfico seguinte apresenta-se o valor de maior impacto.



Elaboração própria.

Como se pode verificar através gráfico 3, a consequência de maior impacto (em ambos os anos de 2009 e 2010) foi a redução de liquidez com 73% (contra os 74 % de 2009). De seguida com 63% em 2010 (66 % em 2009), das empresas inquiridas a esperarem perdas de rendimentos devido a atrasos de pagamentos ou incobráveis.

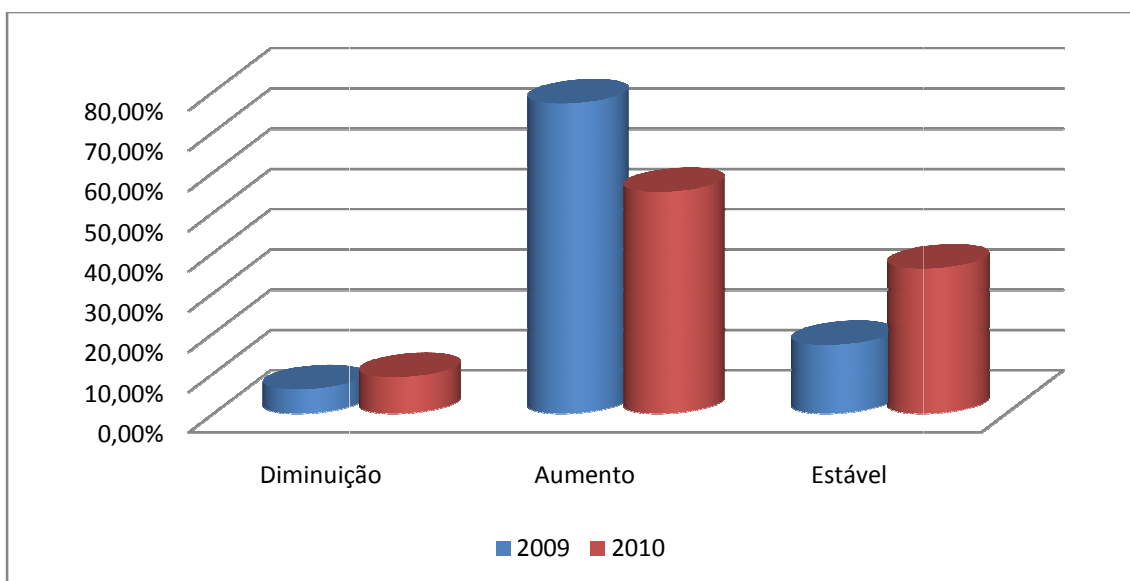
No que se refere aos riscos para a reputação e à ameaça para sobrevivência apresentam uma redução considerável, passando de valores próximos dos 60 % em 2009 para valores na ordem dos 40 % em 2010.

Por último, também se pode verificar que os inquiridos responderam que os juros adicionais são uma característica relevante como consequência dos atrasos de pagamento.

Também foi apresentado aos inquiridos a questão sobre a situação de uma possível alteração no que se refere ao risco de crédito para próximos 12 meses, e a resposta é apresentada no gráfico seguinte.

Gráfico 4 - Previsão dos riscos de pagamento

Os dados relativos à previsão de riscos de pagamento foram recolhidos nos relatórios dos anos de 2009 e 2010, divulgados pela empresa Intrum Justitia. Conforme se pode verificar na questão 6 do anexo 9, a resposta tem como objectivo indicar se o risco de pagamento nos próximos 12 meses irá diminuir, aumentar ou estabilizar.



Elaboração própria.

No que se refere aos riscos de pagamento para os próximos 12 meses, pode-se concluir que os inquiridos continuam a pensar que a situação vai permanecer instável, onde a maior parte continua a acreditar que a situação ainda vai piorar (embora passe de 77% em 2009 para os 55 % em 2010).

O maior aumento verificado foi no que se refere à estabilidade desses riscos, passando de 17% em 2009 para os 35 % em 2010.

Por fim, apenas 9% dos inquiridos em 2010 (6% em 2009) acreditam que os riscos de pagamento irão diminuir.

No mesmo inquérito foi colocada uma outra questão às empresas, quanto à ordem pela qual saldariam as suas facturas/dívidas no caso de se encontrarem com pouca liquidez. Na maioria das empresas portuguesas

obteve-se a seguinte resposta: em primeiro lugar pagavam ao sector público, em segundo à segurança social em terceiro lugar ao principal fornecedor.

Assim, pode verificar-se que as empresas reconhecem a necessidade de pagar em primeiro lugar os impostos e quaisquer outros encargos de entidades públicas, devido ao facto de terem de suportar coimas elevadas e também o caso de algumas dívidas fiscais serem consideradas crimes fiscais (IRS retido e IVA).

É necessário desenvolver medidas direccionadas para anular as causas identificadas no incumprimento dos prazos de pagamento, podendo ser apresentadas alguns exemplos como se mostra a seguir.

6.4. Recomendações para diminuir o prazo médio de pagamento/incobráveis

Algumas análises, demonstram que ainda existe muito dinheiro a ser poupado em toda a cadeia de fornecimento das empresas se houver uma maior eficácia e coordenação entre os seus vários departamentos.

No caso do sector empresarial para que tenha êxito na diminuição do crédito, terão de se adoptar algumas medidas, tais como, privilegiar os clientes que cumprem com as suas obrigações de acordo com o contrato estabelecido, tendo por isso de fazer contactos antes da data de pagamento, abordando a entrega, a factura e liquidação. Uma outra forma de atenuar a situação é realizar análises com maior frequência às carteiras de maior risco, e quando existir facturas vencidas, estas sejam enviadas para uma entidade profissional externa.

No que se refere às entidades da Administração Central do Estado deverá recrutar colaboradores com formação específica na área financeira, uma vez que na maioria destes cargos são desempenhados por pessoas sem a formação adequada, dificultando a compreensão de conceitos contabilísticos-financeiros. Uma outra situação também bastante relevante é fazer diminuir os elevados montantes de dívida a terceiros, uma vez que se torna cada vez mais difícil diminuir os prazos de pagamento.

7. Conclusão e considerações finais

Da investigação levada a cabo, apresentamos uma síntese dos aspectos que consideremos mais relevantes.

O valor atingido pela dívida pública portuguesa consolidada (que para além da dívida directa do Estado, inclui os compromissos líquidos das empresas públicas e das regiões autónomas e municípios) tem sido motivo de crescente debate. De ano para ano os Governos de Portugal têm recorrido a um endividamento crescente, pondo em causa a sua sustentabilidade e a capacidade de respeitar compromissos de pagamento assumidos com a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional.

A relevância internacional do problema dos atrasos de pagamento já tinha sido institucionalmente reconhecida pela União Europeia na Directiva 2000/35/CE, que posteriormente foi transposto para o normativo português, estando nela inseridas algumas medidas necessárias para combater este problema, mas que se têm revelado inconsequentes. O combate Europeu aos atrasos de pagamento reconhece que visa especificamente os pagamentos do sector público, uma vez que este esforço pode ser um incentivo para instituir um exemplo em toda a economia e combatendo os problemas de liquidez no sector privado.

De facto, a evidência empírica apresentada neste estudo aponta para uma associação entre o comportamento das entidades públicas e privadas. Um dos aspectos em que a disfuncionalidade financeira do Estado que diariamente se manifesta é o atraso dos prazos de pagamentos aos seus fornecedores, prejudicando as trocas comerciais quer a nível nacional, quer a nível da União Europeia. Em resumo, o atraso de pagamento por parte do estado é uma matéria com consequências importantes, quer pela sua dimensão financeira, quer pelos impactos macroeconómicos e sociais induzidos nas empresas. Em Portugal os prazos excessivos de pagamento e a mora dos devedores, apesar das potenciais consequências legais continuam a ser um problema grave, uma vez que detêm um dos maiores níveis de incumprimento a nível europeu.

A consequência sobre o financiamento às PME's reveste-se de particular importância, e de acordo com notação financeira da *Intrum Justita*, em média, as PME's portuguesas apresentam um dos riscos de incumprimento mais elevado em relação às suas congéneres europeias. Concluímos que tal também acontece porque estas têm uma posição contratual mais desprotegida junto dos credores face ao Estado.

Fazendo a estimativa de ensaio da aplicação da NCRF 27, que prescreve que a mensuração dos créditos seja efectuada ao justo valor, verificamos que tal revelaria um grande impacto financeiro das empresas. Uma das consequências mais graves é o aumento progressivo do número de insolvências, que a partir do ano de 2008 obteve um acréscimo em cerca de um milhar por ano.

Assim, é legítimo associar o aumento dos prazos de pagamento do sector público com o número crescente de insolvências e dos valores incobráveis, onde as PME's são as mais vulneráveis.

De tudo o que foi descrito ao longo desta dissertação, esta cultura de permissividade e de irresponsabilidade no cumprimento dos termos contratuais parece estar profundamente enraizada na economia portuguesa e necessita ser contrariada, sob pena de muitas empresas poderem vir a desaparecer, tornando-se uma prioridade económica, social e legal.

7.1. Recomendações para investigação futura

Como já foi enunciado nas fontes de informação, os dados apresentados são essencialmente de natureza secundária, ajudando a esclarecer e a redefinir esta problemática como parte do processo desta pesquisa, que se torna exploratória, apontando algumas causas para o problema apresentado. Seria interessante desenvolver um estudo mais abrangente no universo das empresas portuguesas sobre o impacto financeiro nas empresas relativo às dívidas do Estado.

8. Bibliografia

- Barros, Gabriel; (2008); Dissertação de Mestrado sobre “Modelos de Previsão da Falência de Empresas Aplicação Empírica ao Caso das Pequenas e Médias Empresas Portuguesas”; ISCTE.
- Borges, António; Rodrigues, José Azevedo; Rodrigues, José Miguel e Rodrigues, Rogério; (2007); “As Novas Demonstrações Financeiras, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade”; Áreas Editora.
- Christensen, T. e Laegreid, P. (eds.); (2003); *Transcending New Public Management: the transformation of public sector reforms*, Hampshire; Ashgate Publishing.
- Coface Portugal; (2005); Estudo anual de insolvências e constituições de empresas de Portugal em 2004; www.coface.pt.
- Coface Portugal; (2007); Estudo anual de insolvências e constituições de empresas de Portugal em 2006 / 2005; www.coface.pt.
- Coface Portugal; (2009); Estudo anual de insolvências e constituições de empresas de Portugal em 2008 / 2007; www.coface.pt.
- Coface Portugal; (2010); Estudo de insolvências e constituições de empresas de Portugal em 2009 / 2008; www.coface.pt.
- Coface Portugal; (2011); Estudo anual de insolvências, constituições e créditos vencidos em Portugal 2010; www.coface.pt.
- Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores; (2009); “Sobre a luta contra os atrasos de pagamento e transacções comerciais”; Working Paper: 2009-2014, Relatora Barbara Weiler.

- Cravo, Domingos; Grelha, Carlos; Baptista, Luís e Pontes, Sérgio; (2010);“Sistema de Normalização Contabilística Comentado”; Texto.

- Cruz, Isabel; (2000); A gestão “preventiva” e “curativa” do risco de crédito; Vida económica.

- Da Cunha, Fernando Antas; (2008); “Responsabilidade social das empresas, e o compromisso do pagamento pontual”.

- Da Silva, Carlos Paulo e Chagas, Carlos Paulo; (2008); “Análise de Liquidez: Uma abordagem sobre prazos médios com relação às empresas comerciais”.

- Demerjian, Peter R. W.; (2007); Financial Ratios and Credit Risk: The Selection of Financial Ratio Covenants in Debt Contracts, Stephen M. Ross School of Business University of Michigan; Working Paper Series, <http://papers.ssrn.com>.

- Diário IOL; (2010); “ Dívida dos Hospitais às farmácias sobe para 742 milhões”; publicado em 07 de Maio de 2010 em <http://diario.iol.pt/sociedade/tvi24-hospitais-dividas-farmacias-pagamento-estado/1160864-4071.html>.

- Diário de Notícias; (2011); “Os custos das parcerias público-privadas”; publicado em 11 de Janeiro de 2011 em http://dn.sapo.pt/especiais/interior.aspx?content_id=1754189&especial=Grande Investiga%E7%E3o DN&seccao=SOCIEDADE&page=-1.

- Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais.

- Euractiv; (2010); “EU moves to fight late payments to SMEs”; adaptado em 16 de Fevereiro de 2010 em <http://www.euractiv.com/en/enterprise-jobs/eu-moves-fight-late-payments-smes-news-221635>.

- Euractiv; (2010); “Governments struggle to fulfil promises on late payments ”; publicado em 26 de Março de 2010 em <http://www.euractiv.com/en/enterprise-jobs/governments-struggle-fulfil-promises-late-payments-news-380108>.

- Expresso; (2010); “ Cem Autarquias em asfixia financeira”; publicado em 20 de Novembro de 2010.

- Expresso; (2010); “Ministério e farmácias negociam pagamento de dívida”; publicado em 29 de Agosto de 2010 em <http://aeiou.expresso.pt/ministerio-e-farmacias-negoceiam-pagamento-de-divida=f601223>.

- Grosu, Veronica; (2009); The Financial Economical Information - Source of Communicational Development and International Level; Working Paper Series, <http://papers.ssrn.com>.

- Instrum Justitia; (2004); Índice de Risco de Portugal.

- Instrum Justitia; (2005); Índice de Risco de Portugal.

- Instrum Justitia; (2006); Índice de Risco de Portugal.

- Instrum Justitia; (2007); Índice de Risco de Portugal.

- Instrum Justitia; (2008); Índice de Risco de Portugal.

- Instrum Justitia; (2009); Índice de Risco de Portugal.

- Instrum Justitia; (2010); Índice de Risco de Portugal.

- Mozzicafreddo, Juan ;(2001); “Modernização da Administração Pública e Poder Político”, in Juan Mozzicafreddo e João Salis Gomes (org.), Administração e Política – Perspectivas de Reforma da Administração Pública na Europa e nos Estados Unidos, Oeiras; Celta Editora.

- Negócios; (2010); “Ana Jorge: Défice no SNS será de 200 milhões ou menor no final do ano”; publicado em 21 de Dezembro de 2010 em http://www.jornaldenegocios.pt/imprimirNews_v2.php?id=459737.

- Negócios; (2011); “ Dívidas do estado forçaram o encerramento de 1.800 empresas”, publicado em 09 de Maio de 2011 em http://www.jornaldenegocios.pt/home.php?template=SHOWNEWS_V2&id=483529.

- Neves, J. C; (2004); “Análise Financeira: Vol. I – Técnicas Fundamentais”; Texto Editora, Lisboa.

- Oliveira, Ana; (2009); “ Evolução dos Prazos de Pagamento das Entidades Públicas”; GPEARI-MFAP.

- Pires, Amélia e Rodrigues, Fernando; (2004); A informação financeira relevante no saneamento financeiro de empresas.

- Público; (2010); “A Europa entre a austeridade e a renegociação da dívida Soberana” ”; publicado em 26 de Setembro 2010.

- Público; (2010); “O problema da dívida pública foi o Lehman Brothers europeu”; publicado em 15 de Setembro 2010.

- Relatório de Auditoria nº1/2010 da Secção do Tribunal de Contas.

- Relatório de Auditoria nº 53/ 2009 da Secção do Tribunal de Contas.

- Relatório do Orçamento de Estado para o ano de 2011; (2010); do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

- Rocha, Ana Catarina; (2005); “A cláusula de reserva de propriedade na directiva 2000/35/CE do parlamento europeu e do conselho sobre as medidas de luta contra os atrasos de pagamento”.

- Rodrigues, João; (2010); “Sistema de Normalização Contabilística Explicado”, Porto Editora.

- Rodrigues, Luís; (2009); “Ameaças financeiras às PME portuguesas”; publicado em 27 de Novembro de 2009 pelo Jornal do Centro.

- Sol; (2010); “Saúde descobre buraco gigante”; publicado em 17 de Dezembro 2010.

LEGISLAÇÃO:

- Decreto - Lei 32/2003, de 17 de Fevereiro.
- Decreto - Lei 8/2008, de 7 de Março.
- Decreto - Lei 3/2010, de 27 de Abril.
- Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.

PÁGINAS CONSULTADAS NA INTERNET:

- www.bportugal.pt;
- www.cofaceportugal.pt;
- www.euractiv.com
- www.gpeari.min-financas.pt;
- www.ine.pt;
- www.intrum.com;
- www.intrum.pt;
- www.min-financas.pt;
- www.portugal.gov.pt.

ANEXOS

**Anexo 1 - Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de
29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de
pagamento nas transacções comerciais**

Anexo 2 – Decreto-Lei n.º 32/2003 de 17 de Fevereiro
Transposição para a ordem jurídica interna a Directiva n. 2000/35/CE, do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho

Anexo 3 - Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril

Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária

Anexo 4 - Índice de risco desenvolvido pela Intrum Justitia

Índice de risco desenvolvido pela *Intrum Justitia*

Índice de Risco	Explicação dos valores do índice de risco
100	Nenhum risco de pagamento, sendo efectuados na entrega ou no pré-pagamento.
101-124	Estar atento e manter na situação actual.
125-149	É necessária uma intervenção.
150-174	A intervenção é obrigatória, de forma a tomar medidas para baixar o perfil do risco.
175-199	A intervenção é urgente, de forma a tomar medidas para baixar o perfil do risco.
>200	Caso urgente, de forma a tomar medidas para baixar o perfil do risco.

Fonte: *Intrum Justitia*.

Anexo 5 - Dívida reclamada no Balcão Único

Dívida reclamada no Balcão Único

(milhões de euros)

Ministério/Organismo	Valor	%
Presidência do Conselho de Ministros	3,40	4,30
Negócios Estrangeiros	0,23	0,30
Saúde	8,61	10,90
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5,30	6,70
Educação	2,11	2,70
Justiça	5,45	6,90
Defesa Nacional	22,28	28,10
Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas	11,60	14,60
Obras Públicas, Transporte e Comunicações	6,51	8,20
Trabalho e Solidariedade Social	0,93	1,20
Cultura	0,27	0,30
Finanças e Administração Pública	2,18	2,70
Administração Interna	4,86	6,10
Economia e Inovação	4,68	5,90
Ambiente, do Ord. do Território e do Des. Regional	0,90	1,10
Subtotal	79,31	100
Dívida reclamada e não abrangida pelo Balcão Único	6,27	
Total	85,58	

Fontes: SGMFAP; TC.

Anexo 6 - Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro

Lei das Finanças Locais

Anexo 7 - Linha de crédito a Municípios

Linha de crédito a Municípios

(milhares de euros)

Município	2007 e anteriores	2008	2009	Total
Alcanena	1 549,80	1 222,20	163,00	2 935,00
Arcos Valdevez	1 494,50	2 698,80	636,80	4 830,10
Arruda dos Vinhos	493,40	970,30	26,50	1 490,20
Barreiro	2,10	1 936,90	12,90	1 952,20
Caminha	834,50	1 292,70	372,80	2 500,00
Chamusca	728,30	717,70	1 000,00	2 500,00
Faro	4 960,80	1 039,20	0,00	6 000,00
Figueira da Foz	5 918,10	4 606,50	300,50	10 825,10
Fundão	1 191,20	4 555,60	1 762,90	7 509,70
Lamego	1 061,80	5 097,90	338,30	6 498,00
Melgaço	422,00	1 855,60	414,30	2 691,90
Mirandela	187,10	2 813,40	0,00	3 000,50
Moimenta da Beira	1 653,00	2 738,30	387,60	4 778,90
Nelas	0,00	544,50	0,00	544,50
Nisa	318,50	519,80	0,00	838,30
Portimão	5 075,70	2 782,60	0,00	7 858,30
Póvoa do Varzim	144,00	4 553,10	582,90	5 280,00
Resende	133,30	917,10	17,00	1 067,40
Santa Maria da Feira	0,00	7 496,70	503,30	8 000,00
S. João da Madeira	0,00	771,00	1 229,10	2 000,10
Sardoal	750,90	288,20	0,00	1 039,10
Sever do Vouga	137,70	612,40	0,00	750,10
Soure	1 113,40	131,30	0,00	1 244,70
Tarouca	334,50	240,80	124,70	700,00
Tomar	2 438,20	2 554,50	-0,80	4 991,90
Torre de Moncorvo	409,70	560,80	0,00	970,50
Torres Novas	5 433,60	5 164,30	1 355,40	11 953,30
Vagos	432,10	1 067,90	0,00	1 500,00
Total	37 218,40	59 804,10	9 227,20	106 249, 80

Fontes: DGTF, TC.

**Anexo 8 - Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço
Nacional de Saúde**

Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde

(milhares de euros)

Designação	Valor
H. Santa Maria Maior, EPE	8 893,10
H. Distrital de Santarém, EPE	20 653,90
H. Garcia da Horta, EPE	65 000,00
H. Nossa Senhora do Rosário, EPE	24 344,20
H. Distrital da Figueira da Foz, EPE	8 996,60
H. Infante D. Pedro, EPE	17 782,80
H. São Teotónio, EPE	5 180,40
C.H. Médio Tejo, EPE	27 414,40
C.H. Barlavento Algarvio, EPE	35 579,60
C.H. Nordeste, EPE	6 621,60
C.H. Setúbal, EPE	96 897,10
C.H. Lisboa Ocidental, EPE	25 000,00
C.H. Coimbra, EPE	24 684,70
C.H. Lisboa Central, EPE	125 032,00
C.H. Alto Ave, EPE	14 582,00
H. Espírito Santo de Évora, EPE	9 556,20
C.H. Médio Ave, EPE	17 102,60
U.L.S. Norte Alentejano	15 147,20
C.H. Vila N. Gaia/Espinho, EPE	5 996,80
C.H. Porto, EPE	27 816,80
C.H. Lisboa Norte, EPE	86 945,50
C.H. P.Varzim / V.Conde, EPE	8 546,60
U.L.S. Guarda, EPE	8 000,00
U.L.S. Baixo Alentejo, EPE	8 906,40
U.L.S. do Alto Minho, EPE	18 058,80
C.H. Cova da Beira, EPE	15 399,10
H. Faro, EPE	44 744,00
Total	772 882,30

Fontes: FASPSNS, TC.

Anexo 9 - Questionário da empresa *Intrum Justitia*

Questionário

1. Quais são as condições de pagamento, em média, que permite aos seus clientes? (Nos termos contratuais de pagamento)

- Consumidor (Dias);
- Empresas (dias);
- Sector Público (dias).

2. Qual é o tempo médio que os clientes realmente pagam as suas facturas?

- Consumidor (Dias);
- Empresas (dias);
- Sector Público (dias).

3. Aproximadamente, quantos são os créditos (pelo devido valor) sobre as seguintes categorias?

- Idade do pedido:
 - Até 30 dias (%)
 - 31 a 60 dias (%)
 - 61 a 90 dias (%)
 - 91-120 dias (%)
 - 121 a 180 dias (%)
 - Mais de 180 dias (%)
- Total 100%

5. Caso haja, qual foi a perda em créditos incobráveis no ano de anterior, como % da receita total?

_____ (%)

6. Como analisa o risco de pagamento para a sua empresa nos próximos 12 meses?

- Diminuem;
- Mantêm-se estáveis;
- Aumentam.

7. Na escala de 0 a 5 (onde 0 = sem impacto e 5 = grande impacto), como avalia as consequências dos atrasos de pagamento para sua empresa em relação a:

- Juros adicionais. (0-5)
- Perda de rendimento. (0-5)
- Redução de Liquidez. (0-5)
- Ameaça para a sobrevivência. (0-5)
- Os riscos para a reputação. (0-5)

8. Quais são as principais causas do atraso de pagamento dos seus próprios clientes?

- Os devedores com dificuldades financeiras. Sim / Não
- Disputas. Sim / Não
- Ineficiência administrativa de seus clientes. Sim / Não
- Pagamento com atraso intencional. Sim / Não
- Outro motivo. Sim / Não

9. De momento recorre a terceiros em actividades de recuperação de crédito?
Sim / Não